

Câmara Municipal de Iguapo
Livro de Registro de Leis - 2007

5

TERMO DE ABERTURA

ESTE LIVRO DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE CONTÉM 133 FOLHAS DEVIDAMENTE NUMERADAS E RUBRICADAS PELO SENHOR PRESIDENTE: EDSON ROBERTO ESTELLA COM A RUBRICA _____ E SERVIRÁ PARA REGISTRAR TODAS AS LEIS ORDINÁRIAS, COMPLEMENTARES E AS EMENDAS À LEI ORGÂNICA, APROVADAS, SANCIONADAS E PROMULGADAS NO MUNICÍPIO DE IGUAPE NO ANO DE 2007.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.897/07

DE 23 DE JANEIRO DE 2007

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- A Tabela de Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Iguape, passa a vigorar com o seguinte reajuste:

TABELA DE VENCIMENTOS

Nº DA REFERÊNCIA	VALOR DAS REFERÊNCIAS
01	R\$ 577,07
02	R\$ 641,59
03	R\$ 706,10
04	R\$ 833,94
05	R\$ 897,29
06	R\$ 1.026,31
07	R\$ 1.155,34
08	R\$ 1.475,54
09	R\$ 1.604,55
10	R\$ 1.732,42
11	R\$ 1.924,77
12	R\$ 2.566,37
13	R\$ 3.207,97

Art.2º- É fixado o mês de janeiro de cada ano, como data base para Revisão Geral Anual dos Vencimentos.

Art.3º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.4º-

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 23 DE JANEIRO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.898/07

DE 23 DE JANEIRO DE 2007

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE IGUAPE COM O INTUITO DE VIABILIZAR OS FESTEJOS CARNAVALESCOS DO MUNICÍPIO.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação das Escolas de Samba de Iguape, registrada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, para gerenciar os recursos financeiros destinados à produção do Carnaval.
- Art.2º-** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, sendo que para o exercício de 2007 assim discriminadas: 13.39200172.081 – Realizar Eventos: Carnaval de Rua; 3.3.90.30 – Material de Consumo; 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
- Art.4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 23 DE JANEIRO DE 2007**

**Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.899/07

DE 23 DE JANEIRO DE 2007

DISCIPLINA E ESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguaçu -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Constitui-se o Conselho Municipal de Turismo –CONTUR- em órgão local de conjugação de esforços entre o poder público e a sociedade civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de IGUAPE.

§.1º- O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos ímpares, exceção feita quando da montagem inicial do Conselho, o que pode ocorrer em qualquer época.

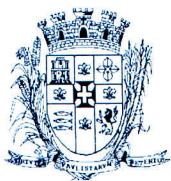
§.2º- O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver tal cargo.

§.3º- As entidades da iniciativa privada e da comunidade mencionadas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

§.4º- Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo CONTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidos por quem os tenha indicado.

§.5º- As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo CONTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo CONTUR.

§.6º- Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do CONTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.7º-Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do CONTUR os ofícios com as indicações novas.

§.8º-As indicações citadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento de seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§.9º-Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art.2º- O CONTUR fica assim constituído:

- I- o titular ou técnico de carreira do Departamento de Turismo e seu suplente;
- II- o titular ou técnico de carreira do Departamento de Cultura e seu suplente;
- III- o titular ou técnico de carreira do Departamento de Meio Ambiente e seu suplente;
- IV- o titular ou técnico de carreira do Departamento de Educação e seu suplente;
- V- o titular ou técnico de carreira do Departamento de Planejamento e seu suplente;
- VI- um representante do Legislativo indicado pelo Presidente da Câmara e seu suplente;
- VII- um representante de órgão ambiental estadual ou federal e respectivo suplente;
- VIII- um representante de instituição não governamental ligada à defesa do patrimônio histórico, arqueológico ou cultural;
- IX- um representante de instituição não governamental ligada à defesa do patrimônio ambiental e ecológico;
- X- um representante da Associação Comercial e Empresarial de Iguape (ACIGUAPE) e suplente;
- XI- um representante de instituição de ensino técnico ou universitário e suplente;
- XII – um representante de associações de bairro e suplente;
- XIII- um representante da Associação de Monitores, condutores e guias de turismo e suplente;
- XIV- um representante de sindicato ou associação ligado à pesca e suplente;
- XV- um representante de entidade religiosa e suplente;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- XVI- um representante de associação ou sindicato ligado ao setor de comunicação social e suplente; e
- XVII- um representante de associação, cooperativa ou sindicato dos artesãos e suplente.

Parágrafo único- As instituições que compõem este conselho deverão necessariamente ter sede no município há pelo menos 5 (cinco) anos com relevante e reconhecida atuação junto a comunidade local.

Art.3º- Compete ao CONTUR e aos seus membros:

- I- avaliar, opinar e propor sobre:
 - a) a Política Municipal de Turismo;
 - b) as diretrizes básicas observadas na citada política;
 - c) planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
 - d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - e) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- II- inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- III- programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas, mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;
- IV- manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- V- propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- VI- propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- VII- propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;
- VIII- promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- IX- propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;
- X- colaborar de todas as formas com a Prefeitura e seus departamentos nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
- XI- formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao Plenário;
- XII- sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- XIII- sugerir a celebração de convênios com entidades, municípios, estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- XIV- indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo.
- XV- elaborar e aprovar o calendário turístico do Município;
- XVI- monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XVII- analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- XVIII- conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- XIX- eleger, entre os seus pares, o seu presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano ímpar, e,
- XX- organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art.4º- Compete ao Presidente do CONTUR:

- I- representar o CONTUR em suas relações com terceiros;
- II- dar posse aos membros do CONTUR;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- III- definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV- acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser inferior a 60 dias;
- V- indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- VI- cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas de sua agenda na reunião seguinte;
- VII- cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o regimento interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros; e,
- VIII- proferir o seu voto apenas para desempate.

Art.5º- Compete ao Secretário Executivo:

- I- auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II- elaborar e distribuir a ata das reuniões;
- III- organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente.
- IV- controlar o vencimento dos mandatos dos membros do CONTUR
- V- prover todas as necessidades burocráticas; e,
- VI- substituir o Presidente nas suas ausências.

Art.6º- Compete aos membros do CONTUR:

- I- comparecer às reuniões quando convocados;
- II- em escrutínio secreto, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- III- levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV- opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;
- V- não permitir que sejam levantados problemas político-partidários;
- VI- constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII- cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do CONTUR;
- VIII- convocar mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, a assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o Presidente, quando este Estatuto ou o Regimento interno forem afetados;
- IX- votar nas decisões do CONTUR.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.7º-

O CONTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§.1º-As decisões do CONTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos parágrafos 4º e 5º do art. 1º e do art. 12.

§.2º-Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§.3º-Os suplentes terão direito à voz quando da presença dos titulares, e direito à voz e voto quando da ausência daqueles.

Art.8º-

Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo único- Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o CONTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo *caput* deste artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Art.9º-

Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o CONTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo de sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art.10-

As sessões do CONTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art.11-

O CONTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art.12-

O CONTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros ativos.



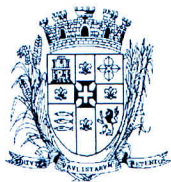
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.13- A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do CONTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.
- Art.14- As funções dos membros do CONTUR não serão remuneradas.
- Art.15- Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência “ad referendum” do Conselho.
- Art.16- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Art.17- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.498, de 31 de dezembro de 1.997.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 23 DE JANEIRO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.900/07
DE 26 DE JANEIRO DE 2007

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER
A OBRA DE PROTEÇÃO DO LEITO DAS
MARGENS DO VALO GRANDE.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de
Iguaçu -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de
crédito adicional especial no valor e dotação própria no orçamento
vigente assim discriminados:

Unidade Orçamentária 02.04.00 .
Departamento de Obras, Serviços e Meio Ambiente
Funcional Programática- 15.451- Infra-Estrutura Urbana
Programa - 0036 - Obras de CONTENÇÃO Geotécnica.
Projeto/Atividade - 1051 - Proteção do leito das Margens do Valo
Grande
Categoria Econômica - 4.4.90.51 - Obras e Instalações
Valor ----- R\$ 1.971.449,49

Art.2º- Os recursos necessários para atender à execução da presente Lei
correrão por conta do excesso de arrecadação proveniente de repasse
de recurso pelo Governo Federal – Caixa Econômica Federal.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE JANEIRO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.901/07
DE 26 DE JANEIRO DE 2007

REORGANIZA A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE IGUAPE, REFORMULA O
QUADRO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- Esta lei reorganiza a estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal, reformula seu organograma, enuncia as novas unidades administrativas do Legislativo, descreve suas atribuições, reformula e reorganiza os quadros de pessoal, segundo os ditames legais e constitucionais aplicáveis.

Art.2º- Esta lei se integra dos seguintes Anexos:

- I- anexo I – Organograma geral;
- II- anexo II – Cargos efetivos em extinção na vacância;
- III- anexo III – Empregos em comissão, e
- IV- anexo IV – Empregos permanentes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

Art.3º- As unidades administrativas da Câmara Municipal, maiores e menores, passam a ser as instituídas por esta lei, e constam sinoticamente organizadas do organograma que integra o anexo I.

Art.4º- As unidades administrativas da Câmara Municipal são designadas por siglas oficiais, e assim referidas no texto desta lei e nos seus anexos.

Art.5º- As unidades administrativas da Câmara Municipal podem ser:

- I - executivas ou de linha, com funções executivas, sob rígida hierarquia, ou
- II - de assessoria ou *staff*, desenvolvendo funções de assessoria ou procuradoria imediata para o Gabinete da Presidência, sem hierarquia sobre outras unidades salvo quando excepcionalmente indicado.

Art.6º- O anexo I, que contém o Organograma Geral da Câmara Municipal, observado o artigo anterior, indica:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- I - em linhas contínuas as subordinações hierárquicas entre as unidades administrativas, quer de natureza executiva, quer de natureza de serviço auxiliar parlamentar;
- II - em linhas pontilhadas a vinculação das Assessorias e Procuradoria ao Gabinete da Presidência, como unidades de *staff* e não dispostas hierarquicamente com relação às demais unidades administrativas.

Art.7º-

A Câmara Municipal organiza-se pelas seguintes unidades administrativas, funcionalmente autônomas e diretamente subordinadas ao Gabinete da Presidência, designadas pelas siglas que as acompanham, segundo o organograma constante do Anexo I:

- I- Gabinete, G;
- II - Chefia de Gabinete, CG;
- III - Assessoria Jurídica, AJ;
- IV - Procuradoria Jurídica, PJ;
- V - Assessoria Legislativa, AL;
- VI - Diretoria Administrativa e Financeira, DAF, que conta com as seguintes unidades subordinadas:
 - a) Seção de Patrimônio e Arquivo, SPAT;
 - b) Seção de Protocolo, SEPR;
 - c) Seção de Informática, SEIN;
 - d) Seção de Tesouraria, SETE;
 - e) Setor de Copa e Cozinha, SECOA;
 - f) Setor de Veículos, SEVEI;
 - g) Setor de Recepção e Telefonia, SERET;
 - h) Setor Audiovisual, SEAUD;
- VII - Departamento de Oficiais Legislativos, DOL, que conta com a unidade subordinada Seção de Agentes Legislativos, SALE.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Art.8º-

São atribuições da Chefia do Gabinete (CG), a serem exercidas pelo Chefe de Gabinete e servidores diretamente subordinados:

- I - recepcionar os munícipes e as autoridades que se dirigirem ao Gabinete da Presidência;
- II - manter atendimento à população e às autoridades sobre assuntos de alçada do Gabinete;
- III - assessorar a Presidência em todos os assuntos administrativos, parlamentares e gerais pertinentes ao Gabinete, e de coordenação político-administrativa da Câmara;



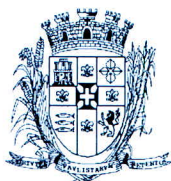
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- IV - elaborar a agenda oficial de audiências e de compromissos da Presidência;
- V - supervisionar o controle dos prazos referentes aos expedientes legislativos e suas informações;
- VI - representar o Presidente em compromissos, cerimônias e reuniões, nas suas ausências e impedimentos;
- VII - assistir a Presidência em assuntos de sua alçada, com reflexos externos à entidade, assim como quanto àqueles relacionados com processos e documentos internos em curso no Gabinete;
- VIII- manter contatos institucionais com órgãos da administração pública e da iniciativa privada quando especialmente designado;
- IX - coordenar e orientar a equipe de trabalho da Presidência;
- X - examinar toda a documentação que chega à Presidência para orientação do encaminhamento pertinente, e
- XI - responsabilizar-se pela publicidade dos atos oficiais do Legislativo, assim como pela publicidade institucional da Câmara;
- XII - executar outras atividades estritamente correlatas, por determinação superior.

Art.9º- São atribuições da Assessoria Jurídica (AJ), por seu Assessor:

- I- assessorar o Presidente nas questões institucionais envolvendo o Poder Legislativo;
- II- elaborar a forma final de projetos de lei, de emendas à Lei Orgânica do Município, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa, Atos da Presidência e Portarias;
- III- expedir pareceres jurídicos de interesse da Câmara Municipal sobre questões legislativas constitucionais, orçamentárias, financeiras e de outras naturezas;
- IV- opinar juridicamente sobre questões submetidas à sua análise, de natureza administrativa interna;
- V- elaborar minutas de contratos a serem firmados pelo Legislativo, quando for o caso;
- VI- assessorar em procedimentos licitatórios e em processos administrativos instaurados contra servidores;
- VII- assessorar juridicamente as Comissões permanentes e temporárias do Legislativo;
- VIII- executar outras atividades estritamente correlatas, por determinação superior.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.10-

São atribuições da Procuradoria Jurídica (PJ), pelos Procuradores:

- I- patrocinar ações de interesse da Câmara Municipal, e defendê-la em juízo nas ações contra ela propostas, até trânsito em julgado;
- II- opinar sobre questões judiciais submetidas à sua apreciação;
- III- prestar assistência jurídica às diversas unidades da Câmara, de forma a acautelar e garantir integralmente seus direitos e interesses;
- IV- propor contratação de consultorias jurídicas e advocacia privada em casos particularmente complexos ou inéditos;
- V- analisar documentos, atos e contratos e sobre eles emitir parecer em assuntos não afetos à Assessoria Jurídica, sobretudo se importarem em obrigações, responsabilidades e direitos da Câmara, ou de interessados junto à entidade;
- VI- verificar a regularidade jurídica de documentos submetidos à sua apreciação;
- VII- apreciar minutas de editais e de contratos;
- VIII- propor medidas tendentes a aperfeiçoar os trabalhos das demais unidades quanto a efeitos jurídicos, e
- VIII- executar outras atividades estritamente correlatas, por determinação superior.

Art.11-

São atribuições da Assessoria Legislativa (AL), a serem exercidas pelos Assessores:

- I- organizar o expediente do Gabinete da Presidência, no tocante à atividade parlamentar da Câmara;
- II- assessorar a Presidência em todas as proposituras legislativas;
- III- assessorar as Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara, em questões de processo e procedimento legislativo,
- IV- assessorar a Presidência nas sessões, quanto ao cumprimento e execução do Regimento Interno;
- V- redigir, no prazo regimental, requerimentos, indicações e moções a pedido da Presidência, e
- VI- executar outras atividades estritamente correlatas ao processo legislativo, por determinação superior.

Art.12-

São atribuições da Diretoria Administrativa e Financeira (DAF), a serem exercidas pelo Diretor e servidores diretamente subordinados:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- I- fazer executar os corretos procedimentos administrativos e financeiros, e os programas de trabalho relativos a essas matérias, conforme definidos pela Presidência, dentro dos princípios e das normas gerais de direito financeiro;
- II- fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares que regem os serviços de contabilidade pública, nos registros contábeis da Câmara Municipal;
- III- supervisionar os procedimentos de elaboração da proposta orçamentária parcial do Legislativo, e os procedimentos de registros contábeis;
- IV- supervisionar as atividades pertinentes à admissão e exoneração de pessoal, cuidando dos assuntos relativos aos servidores, de natureza funcional, remuneratória, previdenciária e de outra eventual natureza;
- V- gerenciar as atividades de protocolo, patrimônio, arquivo, informática, tesouraria, e as demais inerentes a essas funções;
- VI- acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária;
- VII- programar e manter atividade de treinamento e aperfeiçoamento de servidores;
- VIII- supervisionar, organizar e fazer executar os serviços administrativos internos da Câmara;
- IX- responsabilizar-se pela realização dos demais serviços gerais da Câmara;
- X- gerenciar os contratos do Legislativo e efetuar o pagamento das despesas de acordo com as disponibilidades de recursos;
- XI- elaborar processos licitatórios quando da necessidade de aquisição de obras, serviços e compras;
- XII- emitir cheques para assinatura pelo Presidente da Câmara e pelo Diretor Financeiro;
- XIII- responsabilizar-se pela remessa tempestiva de documentos solicitados e exigidos pelo Tribunal de Contas, e
- XIV- prover de serviços e equipamentos as unidades administrativas da Câmara Municipal, e
- XV- executar outras atividades estritamente correlatas de administração interna, por determinação superior.

Art.13- São atribuições da Seção de Patrimônio e Arquivo (SPAT):

- I- cadastrar, registrar patrimonialmente, controlar e fiscalizar a manutenção dos bens permanentes e duráveis integrantes do patrimônio da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- II- proceder ao recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos documentos e papéis da Câmara relativos à conservação interna e externa do prédio da Câmara, bem como dos móveis e das instalações;
- III- manter arquivo sistemático e cronológico, preferentemente informatizado e com arquivos de segurança, de leis, decretos legislativos, resoluções, portarias, atos da Mesa e atos da Presidência, além de todas as atas das sessões que não estejam protegidas por segredo, os requerimentos, as moções, as indicações e os demais atos praticados nas sessões do Legislativo;
- IV- manter e conservar os livros exigidos pela Lei Orgânica do Município;
- V- manter os estatutos e os regimentos da Câmara, assim como arquivo de publicações e recortes de jornais com assuntos de interesse da Câmara, efetuando os devidos registros;
- VI- disponibilizar os documentos e arquivos da Câmara à consulta pública, na forma da lei e dos atos de organização interna do Legislativo;
- VII- manter cadastro atualizado dos bens móveis, imóveis e veículos da Câmara Municipal;
- VIII- proceder ao recebimento, guarda e movimentação de valores ou títulos pertencentes à Câmara ou a ela entregues, para fins de consignação, caução ou fiança, e
- IX- executar outras atividades estritamente correlatas, por determinação superior.

Art.14- São atribuições da Seção de Protocolo (SEPR):

- I- realizar o protocolamento de todos os documentos oficiais que ingressam na Câmara Municipal;
- II- encaminhar os documentos protocolados às unidades ou aos serviços a que se destinam, responsabilizando-se pela sua correta entrega;
- III- manter livro de protocolo, anotando-o a cada novo protocolamento;
- IV- requisitar providências à Diretoria em caso de impasse na realização dos trabalhos da unidade;
- V- propor medidas de aperfeiçoamento dos serviços, e realizar outras atividades, estritamente correlatas, por determinação superior.

Art.15- São atribuições da Seção de Informática (SEIN):

- I- realizar todas as atividades de informática da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- II- elaborar planos de implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados, e manter atualizados e em perfeito funcionamento os existentes;
- III- manter os equipamentos de computação instalados na Câmara, em condições ideais de funcionamento, e os sistemas em perfeitas condições de uso;
- IV- propor a aquisição de novos equipamentos e programas, na forma da atualização tecnológica verificada no mercado;
- V- propor medidas de modernização e aperfeiçoamento dos serviços da unidade, e
- VI- executar outras atividades estritamente correlatas, por determinação superior.

Art.16- São atribuições da Seção de Tesouraria (SETE):

- I- controlar a tesouraria da Câmara, expedindo os cheques e colhendo as assinaturas devidas;
- II- efetuar ordens de pagamento e correlatas, mantendo informada a Diretoria da movimentação de valores;
- III- responder pela execução dos serviços relacionados com o registro e a escrituração dos pagamentos efetuados, com clareza e especificidade;
- IV- manter arquivo e registro dos pagamentos efetuados, em atuação coordenada com a Diretoria;
- V- executar outras atividades estritamente correlatas, por determinação superior.

Art.17- São atribuições do Setor de Copa e Cozinha (SECOA):

- I- executar todas as atividades de copa e cozinha da Câmara Municipal;
- II- executar os serviços de limpeza das instalações da copa e da cozinha;
- III- providenciar o atendimento, dentro de suas atividades próprias, aos membros, aos servidores e aos visitantes da Câmara;
- IV- orientar os serviços de a copeiragem;
- V- executar outras atividades estritamente correlatas, por determinação superior.

Art.18- São atribuições do Setor de Veículos (SEVEI):

- I- realizar a condução, manutenção e conservação dos veículos da Câmara;
- II- comunicar a Diretoria Administrativa e Financeira sempre que houver a necessidade de conserto e manutenções especiais ou periódicas dos veículos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- III- supervisionar e controlar os assuntos referentes ao abastecimento dos veículos da Câmara Municipal;
- IV- manter o serviço motorista, de acordo com a legislação pertinente e as instruções específicas de trabalho, e com as necessidades administrativas da Câmara Municipal;
- V- comunicar à Diretoria as necessidades específicas da unidade, relativas a material, equipamentos e serviços;
- VI- executar outras atividades estritamente correlatas, por determinação superior.

Art.19- São atribuições do Setor de Recepção e Telefonia (SERET):

- I- atender as pessoas que se dirigem ao prédio da Câmara e, sendo o caso, encaminhá-las às unidades competentes;
- II- atender chamadas telefônicas, receber e transmitir *faxes* relativos às atividades da unidade;
- III- realizar as ligações telefônicas solicitadas pelos integrantes do quadro de pessoal da Câmara, na forma autorizada pela Diretoria;
- IV- manter as demais funções operacionais de recepção e de telefonia, de acordo as instruções de trabalho pertinentes e com as necessidades administrativas da Câmara Municipal;
- V- executar outras atividades estritamente correlatas, por determinação superior.

Art.20- São atribuições do Setor Audiovisual (SEAUD):

- I- prestar os serviços de gravação de sessões, com degravação e impressão;
- II- prestar os serviços de fotografia e de filmagem de trabalhos, por determinação superior;
- III- responsabilizar-se pela transmissão radiofônica dos trabalhos legislativos;
- IV- realizar todo e qualquer trabalho de natureza audiovisual de interesse do Legislativo, por determinação superior.

Art.21- São atribuições do Departamento de Oficiais Legislativos (DOL):

- I- prover e supervisionar a organização dos trabalhos legislativos da Câmara;
- II- redigir ofícios, notas, comunicados e outros atos de interesse parlamentar da Presidência e, por sua ordem, dos Vereadores;
- III- supervisionar a entrega, remessa, e retirada de correspondência oficial da Presidência da Câmara, e



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- IV- executar outras atividades estritamente correlatas, de natureza parlamentar, por determinação superior.

Art.22- São atribuições da Seção de Agentes Legislativos (SALE):

- I- secretariar o expediente das sessões da Câmara e o trabalho do Departamento de Oficiais Legislativos;
- II- retirar a correspondência relativa à atividade parlamentar através do livro de protocolo ou correio;
- III- sob orientação da Presidência e dos Vereadores, realizar pesquisas referentes a temas sociais de interesse popular, para que sirvam de subsídio às proposituras de autoria do Vereador;
- IV- acompanhar o Vereador nas sessões plenárias da Câmara, assessorando-o nas questões parlamentares com o fornecimento da documentação relativa à *Ordem do Dia* e a outros trabalhos parlamentares, e na fiscalização do cumprimento do Regimento Interno;
- V- executar atividades de apoio nos trabalhos dirigidos pelo Departamento de Oficiais Legislativos, auxiliando na coordenação das cerimônias e eventos em geral, e
- VI- executar outras atividades estritamente correlatas, por determinação superior.

CAPÍTULO IV

DOS QUADROS DE PESSOAL

Art.23- O anexo II contém o quadro dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal, mantidos por esta lei e a serem extintos na vacância, ocupados por servidores estáveis, nas quantidades, denominações, referências remuneratórias, cargas horárias semanais e lotações ali estabelecidas.

Art.24- O anexo III contém o quadro dos empregos em comissão da Câmara Municipal, regidos pela CLT, a serem ocupados por servidores contratados pela CLT sob o regime expresso da confiança pessoal da Presidência, a serem livremente escolhidos e demissíveis, observadas as quantidades, denominações, cargas horárias semanais, requisitos para contratação, referências remuneratórias e lotações ali estabelecidas.

Art.25- O anexo IV contém o quadro dos empregos permanentes da Câmara Municipal, regidos pela CLT, já ocupados ou a serem contratados por concurso público de provas ou de provas e títulos na forma da Constituição Federal, art. 37, inc. I, observadas as quantidades, denominações, cargas horárias semanais, requisitos para contratação, lotações e referências remuneratórias ali estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.26-

Aplicam-se os requisitos para contratação, tanto para os empregados em comissão constantes do anexo III quanto para os empregados permanentes constantes do anexo IV, para toda e qualquer admissão posterior ao início de vigência desta lei, observando-se sempre as disposições e as limitações constitucionais pertinentes à matéria, assim como as da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.27-

Os editais de concursos públicos, promovidos para o preenchimento de empregos permanentes, estabelecerão que os requisitos de escolaridades serão exigidos apenas quando da contratação dos classificados e convocados, e não para qualquer momento anterior.

Art.28-

A não-apresentação da documentação comprobatória do preenchimento do requisito legal para a contratação, quando da convocação do respectivo classificado, implicará na sua passagem para o último lugar da lista de classificados.

Art.29-

Salvo por motivo de ordem relevante, indicado e justificado a cada caso, os editais de concursos públicos sempre terão a validade constitucional máxima, com prorrogação.

Art.30-

Fica mantido, par os efeitos desta lei, o valor das referências remuneratórias estabelecido na legislação vigente.

Art.31-

A Câmara Municipal, se entender necessário, fixará por Ato da Mesa as alterações e/ou complementações das atribuições de cada um dos empregos constantes desta lei.

Art.32-

A organização administrativa da Câmara Municipal poderá doravante ser alterada por Resolução da Câmara, assim como os seus quadros de pessoal, reservando-se à lei de iniciativa da Câmara apenas a fixação dos vencimentos, dos salários ou das referências remuneratórias, além de vantagens específicas dos servidores do Legislativo, tudo na forma da Lei Orgânica do Município, artigo 10, inciso XXIII.

Art.33-

Em caso de substituição temporária de servidor em caso de férias, afastamento ou impedimento de qualquer natureza, por outro de menor hierarquia, necessariamente pertencente ao mesmo regime jurídico e detentor do requisito necessário, será assegurada ao substituto a percepção da diferença de vencimento ou de salário, enquanto durara a substituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.34-

Qualquer designação de servidor efetivo para ocupar emprego em comissão deverá ser precedida de afastamento do regime estatutário por licença para tratar de interesse particular, e subsequente contratação temporária pela CLT para o emprego em comissão.

Parágrafo único- No caso deste artigo mantém-se a vinculação previdenciária, do servidor designado para emprego, com o regime previdenciário próprio do Município.

Art.35-

Qualquer designação de empregado permanente para ocupar emprego em comissão dependerá de anotação nos registros funcionais respectivos.

Art.36-

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, consignadas em seu orçamento, suplementadas se necessário na forma da legislação de orçamento e contabilidade pública.

Art.37-

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.708, de 16 de julho de 2.003.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE JANEIRO DE 2007

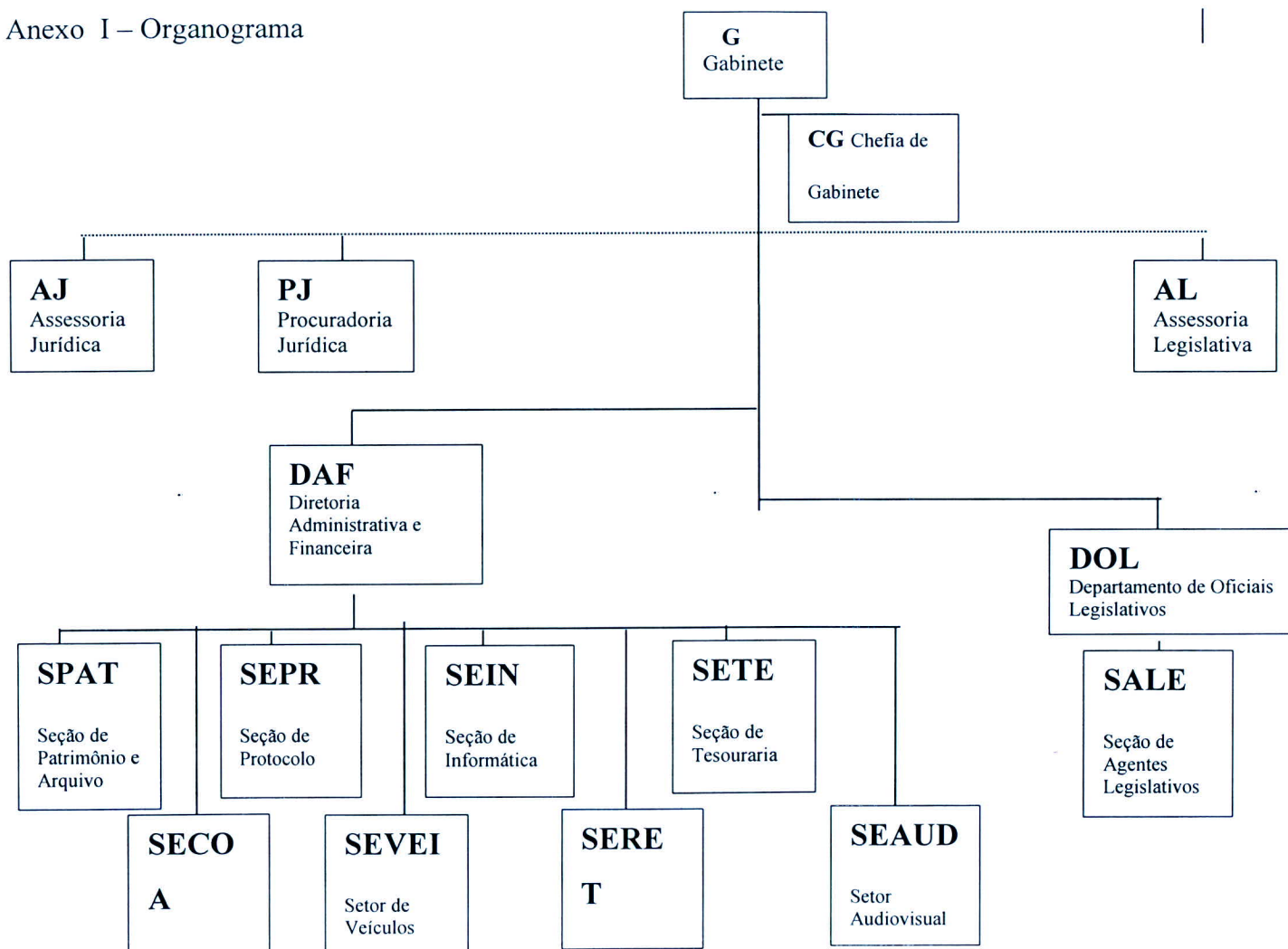
Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Anexo I – Organograma





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Anexo II

CARGOS EFETIVOS, EM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA

Quantida de	Denominação	Referênci a	Carga Horária Semanal	Lotação
01	Agente Administrativo	7	30	SEPR
01	Agente Legislativo	7	30	SALE
01	Auxiliar de Serviços Gerais	3	30	SECOA
01	Operador de Som	1	10	SEAU D



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Anexo III EMPREGOS EM COMISSÃO

Quant	Denominação	Carga Horária Semanal	Requisitos	Lotação	Ref.
01	Assessor Jurídico	20	OAB	AJ	13
01	Assessor Orçamentário e Contábil	20	CRC	DAF	13
01	Chefe de Gabinete	40	2º grau	CG	13
01	Chefe da Seção de Tesouraria	40	2º grau	SETE	11
03	Assessor Legislativo	40	2º grau	AL	11
01	Diretor Administrativo e Financeiro	40	Superior em curso	DAF	13
01	Chefe da Seção de Patrimônio e Arquivo	40	2º grau	SPAT	11
01	Chefe da Seção de Informática	40	2º grau específico	SEIN	11



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Anexo IV EMPREGOS PERMANENTES

Quantidade	Denominação	Carga Horária Semanal	Requisitos	Lotação	Ref.
02	Agente Legislativo	40	2º grau	SALE	7
01	Contador	40	CRC	DAF	13
02	Auxiliar Serviços Gerais	40	Ensino fundamental	SECOA	3
02	Motorista	40	CNH profissional	SEVEI	5
01	Procurador Jurídico	20	OAB	PJ	13
01	Oficial Legislativo	40	2º grau	DOL	9
01	Telefonista	30	Ensino fundamental	SERET	6



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Anexo IV
EMPREGOS PERMANENTES

Quantidade	Denominação	Carga Horária Semanal	Requisitos	Lotação	Ref.
02	Agente Legislativo	40	2º grau	SALE	7
01	Contador	40	CRC	DAF	13
02	Auxiliar Serviços Gerais	40	Ensino fundamental	SECOA	3
02	Motorista	40	CNH profissional	SEVEI	5
01	Procurador Jurídico	20	OAB	PJ	13
01	Oficial Legislativo	40	2º grau	DOL	9
01	Telefonista	30	Ensino fundamental	SERET	6



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.902/07

DE 26 DE JANEIRO DE 2007

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE IGUAPE PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de
Iguaçu -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

Art.1º- O Orçamento Geral do Município de Iguaçu – Estância Balneária para
o exercício financeiro de 2008, estima a Receita e fixa a Despesa em
R\$ 27.418.650,00 (vinte e sete milhões quatrocentos e dezoito mil
seiscentos e cinquenta reais), discriminados nos anexos desta Lei.

Art.2º- A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e
outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em
vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei n.º 4.320/64,
com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	R\$	28.337.200,00
Receita Tributária	R\$	4.489.000,00
Receita de Contribuição	R\$	10.000,00
Receita Patrimonial	R\$	228.000,00
Receita de Serviços	R\$	475.000,00
Transferências Correntes	R\$	21.018.966,00
Outras Receitas Correntes	R\$	2.116.234,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.166.000,00
Alienação de Bens	R\$	5.000,00
Transferências de Capital	R\$	1.161.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	R\$	-2.084.550,00
Dedução das Transferências Correntes	R\$	-2.084.550,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	27.418.650,00

Art.3º- A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros
Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o
seguinte desdobramento:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

1 – Por Função de Governo

Legislativa	R\$	1.508.000,00
Administração	R\$	4.117.374,00
Assistência Social	R\$	890.062,34
Saúde	R\$	6.133.000,00
Educação	R\$	7.905.924,00
Cultura	R\$	435.000,00
Urbanismo	R\$	4.820.290,00
Saneamento	R\$	247.000,00
Agricultura	R\$	130.000,00
Comercio e Serviços	R\$	285.000,00
Transporte	R\$	535.000,00
Desporto e Lazer	R\$	212.000,00
Encargos Especiais	R\$	100.000,00
Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
TOTAL	R\$	27.418.650,00

2 – Por Sub-Funções

Ação Legislativa	R\$	1.508.000,00
Administração Geral	R\$	2.552.374,00
Administração Financeira	R\$	1.565.000,00
Assistência ao Portador Deficiência	R\$	23.760,00
Assistência a Criança e Adolescente	R\$	229.702,00
Assistência Comunitária	R\$	636.600,00
Atenção Básica	R\$	5.848.000,00
Assistência Hospitalar e ambulatorial	R\$	285.000,00
Administração Geral	R\$	77.000,00
Ensino Fundamental	R\$	6.507.374,00
Ensino Médio	R\$	200.000,00
Ensino Superior	R\$	75.000,00
Educação Infantil	R\$	1.029.550,00
Educação de Jovens e Adultos	R\$	17.000,00
Difusão Cultural	R\$	435.000,00
Infra-Estrutura Urbana	R\$	141.350,00
Serviços Urbanos	R\$	4.678.940,00
Saneamento Básico Urbano	R\$	247.000,00
Abastecimento	R\$	130.000,00
Turismo	R\$	285.000,00
Transporte Rodoviário	R\$	535.000,00
Desporto Comunitário	R\$	212.000,00
Outros Encargos Especiais	R\$	100.000,00
Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
TOTAL	R\$	27.418.650,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

3 – Por Categoria Econômica

Despesas Correntes	R\$	24.178.650,00
Despesas de Capital	R\$	3.140.000,00
Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
TOTAL	R\$	27.418.650,00

4 - Por Órgão da Administração

Poder Legislativo		
Câmara Municipal	R\$	1.508.000,00
Poder Executivo – Administração Direta		
Gabinete do Prefeito e Dependências	R\$	835.000,00
Departamento de Administração	R\$	1.817.374,00
Departamento de Finanças	R\$	1.565.000,00
Dep. de Obras, Serviços e Meio Ambiente	R\$	5.812.290,00
Departamento de Educação e Esportes	R\$	8.037.924,00
Departamento de Turismo Cultura e Lazer	R\$	720.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$	6.133.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	890.062,00
Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
TOTAL	R\$	27.418.650,00

Art.4º- Fica o poder executivo autorizado nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentária a:

- I- realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor;
- II- abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa da Prefeitura e da Câmara Municipal, isoladamente;
- III- transpor, remanejar ou transferir recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2007 revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE JANEIRO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

aprovado em 06/02/07
Lei 1.903/07

LEI Nº 1.903/07

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2007

DEFINE O LIMITE DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR A QUE ALUDE O § 3º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ALTERADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica definido o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais) para as obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, com redação modificada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000.

Parágrafo único- Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento será feito sempre por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma prevista no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal.

Art.2º- O pagamento do titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de sessenta dias, contados da apresentação de requerimento à Prefeitura, instruído com certidão, expedida pelo cartório ou pela secretaria, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art.3º- As obrigações já inscritas em precatório e que satisfaçam o disposto no art. 1º desta Lei serão pagas no prazo máximo de um ano, observada a atual ordem de inscrição.

Art.4º- Na hipótese do precatório já ter sido incluído no orçamento do Município de Iguape, será considerada obrigação de pequeno valor aquela que, respeitado o limite de R\$1.000,00 (mil reais), seja atualizada conforme o § 1º do artigo 100 da Constituição Federal.

Art.5º- Fica vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.6º-

Em caso de litisconsórcio, será considerado o valor devido a cada litisconsorte, expedindo-se, simultaneamente, se for o caso, requisições de pequeno valor e requisição de precatório.

Art.7º-

Os recursos necessários para atender à execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.8º-

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 06 DE FEVEREIRO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.904/07

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS DA JURÉIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, a título gratuito, em favor da Associação dos Jovens da Juréia, inscrita sob o CNPJ 03.630.481/0001-07, da área municipal localizada na orla do Rio Suamirim, Bairro Barra do Ribeira-Iguape/SP, com a seguinte descrição: “Tem início no marco 01 (um), cravado junto ao canteiro, localizado na orla do Rio Suamirim; deste segue paralelo ao acostamento de veículos até o marco 02 (dois), no Az 237°27’45”, e distância de 5,00 metros; deste deflete à direita até o marco 03 (três), no Az 327°27’45”, e distância de 5,00 (cinco) metros; deste deflete à direita até o marco 04 (quatro) no Az 57°27’45” e distância 5,00 (cinco) metros; deste deflete à direita até o marco 01 (um), no Az 147°27’45”, e uma distância de 5,00 (cinco) metros, encerrando esta descrição onde teve início, totalizando uma área de 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados)”, conforme memorial descritivo e mapa em anexo.
- Art.2º- A área será utilizada exclusivamente para instalação de uma loja voltada à exposição e comercialização dos trabalhos realizados pelos integrantes da Associação dos Jovens da Juréia.
- Art.3º- A concessão de direito real de uso será feita por prazo indeterminado.
- Art.4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 28 DE FEVEREIRO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.905/07
DE 28 DE MARÇO DE 2007

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA
ATENDER A MANUTENÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de
Iguaçu -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de
crédito adicional suplementar no valor e dotação própria no orçamento
vigente assim discriminados:

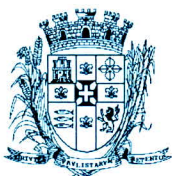
Unidade Orçamentária -02.05.00
Departamento de Obras, Serviços e Meio Ambiente
Funcional Programática -12.361- Ensino Fundamental
Programa -0076- Manutenção do Ensino Fundamental- FUNDEB
Projeto/Atividade 2026 - Manutenção do FUNDEB
Categoria Econômica -3.3.90.30-87 - Material de Consumo
Valor -----R\$ 800.000,00

Art.2º- Os recursos necessários para atender à execução da presente Lei
correrão por conta do excesso de arrecadação proveniente de repasse
de recursos do FUNDEB.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 28 DE MARÇO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.906/07

DE 18 DE ABRIL DE 2007

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA DA CATEGORIA DE BEM DE USO ESPECIAL, BEM COMO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO RESPECTIVO IMÓVEL À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica desafetada da categoria de bem de uso especial, passando a bem dominial do município a área com 80,00 m² (oitenta metros quadrados) localizada na Rua José Rodrigues Alves, s/n, no bairro do Rocio, neste município e comarca de Iguape, que assim se descreve: “Uma área de terras situada no bairro do Rocio, que tem início no marco M1, cravado na intersecção dos alinhamentos esquerdo da Avenida Júlio Franco com direito da Rua José Rodrigues Alves; seguindo do marco M1 pelo alinhamento direito da Rua José Rodrigues Alves, no sentido crescente com rumo NW 62°01’ e distância de 8,00 m até o marco M2, onde deflete à direita e prossegue com rumo NE 27°59’ e distância de 10,00 m até o marco M3, prosseguindo deste com rumo SE62°01’ e distância de 8,00 m até o marco M4 cravado no alinhamento esquerdo da Avenida Júlio Franco. Do marco M4, o perímetro prossegue pelo citado alinhamento no sentido decrescente da rua, com rumo SW27°59’ e distância de 10,00 m até o marco M1, que deu início a esta descrição, que perfaz uma área de 80,00 m² (oitenta metros quadrados). Os segmentos referentes aos marcos M2 ao M3 e M3 ao M4 confrontam com propriedade da Prefeitura Municipal de Iguape, conforme memorial descritivo e mapa em anexo.
- Art.2º- Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso em favor da Companhia de Saneamento Básico do estado de São Paulo –SABESP-, inscrita sob o CNPJ/MF 43.776.517/0001-80, da área municipal descrita no artigo 1º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.3º- A área será utilizada exclusivamente para instalação da Estação Elevatória de Esgotos – E.E.E. -1, de responsabilidade da concessionária de serviços públicos SABESP.
- Art.4º- A concessão de direito real de uso será feita a título gratuito, por prazo indeterminado, enquanto a concessionária promover os serviços de saneamento básico no município de Iguape, com o objetivo de implantar, ampliar, administrar e explorar os serviços de abastecimento de água e a coleta, tratamento e destino final dos esgotos sanitários no Município.
- Art.5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 18 DE ABRIL DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.907/07
DE 18 DE ABRIL DE 2007

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO
NO BAIRRO DA BARRA DO RIBEIRA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de
Iguaçu -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei de autoria do Vereador Valter Xavier Gomes e Edson Roberto Estella:

- Art.1º- Passa a denominar-se “Estrada Costeira da Barra”, a estrada que faz a
ligação da Ilha dos Papagaios a Estrada do Prelado.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por
conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se
necessárias.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 18 DE ABRIL DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.908/07
DE 26 DE ABRIL DE 2007

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO
NO BAIRRO DO CANTO DO
MORRO/JARDIM NASSUNO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de
Iguaçu -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei de autoria da Vereadora Eleni das Graças Costa Szozda - PMDB:

- Art.1º- Passa a denominar-se a via pública como “Rua das Acácias”,
localizada no Bairro do Canto do Morro, no Jardim Nassuno,
conhecida atualmente como Rua Sorocabinha ou Rua Projetada que
tem o seu início na Rua Antonio Júlio de Farias, no lado direito situa-
se a quadra 2.523 e no lado esquerdo situa-se a quadra 2.723.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por
conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se
necessárias.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as
disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE ABRIL DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.909/07
DE 10 DE MAIO DE 2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARNAÍBA PARA IMPLANTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CULTURAL.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Santana do Parnaíba, visando a aquisição de conhecimentos técnicos para formação e aperfeiçoamento de mão de obra, nas áreas de conservação, preservação, restauração e revitalização de bens móveis e imóveis do patrimônio histórico-cultural do Município de Iguape, por meio do “Projeto Oficina Escola de Artes e Ofícios”.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 10 DE MAIO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.910/07
DE 30 DE MAIO DE 2007

Handwritten: 1ª sessão
Ord. 23/03/07

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE AS PREFEITURAS DOS MUNICÍPIOS DE IGUAPE, ILHA COMPRIDA E REGISTRO E A EMPRESA JCA REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO PRELIMINAR VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO VALE DO RIBEIRA.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cooperação entre as prefeituras dos municípios de Iguape, Ilha Comprida e Registro e a Empresa JCA Representação e Administração Ltda., com sede na Av. Deputado Cunha Bueno, nº 380, Poá – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.729.697/0001-77 visando o desenvolvimento de estudos e análises de viabilidade técnica, operacional e econômica para a implementação do Projeto do Terminal Portuário do Vale do Ribeira (estudo de pré-viabilidade).
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 30 DE MAIO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.911/07
DE 30 DE MAIO DE 2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM A ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., VISANDO A REDUÇÃO DE GASTOS COM O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA NO PAÇO MUNICIPAL E NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DR. PAULO DE ALMEIDA GOMES.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua Ary Antenor de Souza, 321, Jardim Nova América, município de Campinas, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.328.280/0001-97, visando a redução de gastos com o consumo de energia elétrica no Paço Municipal e na Unidade Mista de Saúde Dr. Paulo de Almeida Gomes, através do estabelecimento de condições para atuação conjunta na implementação do projeto de eficiência energética no sistema de eletricidade.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 30 DE MAIO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.912/07

DE 30 DE MAIO DE 2007

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER A REFORMA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e dotação própria no orçamento vigente assim discriminados:

- Recursos Próprios

Unidade Orçamentária	02.05.00	Departamento de Educação e Esportes
Funcional	12.361	Ensino Fundamental
Programática		
Programa	0075	Manutenção do Ensino Fundamental
Projeto/Atividade	2096	Reforma da E.M. Bairro do Morro Seco
Categoria Econômica	4.4.90.51 – 182	Obras e Instalações
Valor	R\$	55.931,18
Projeto/Atividade	2097	Reforma da E.M. Bairro Maria Tereza
Categoria Econômica	4.4.90.51 – 183	Obras e Instalações
Valor		R\$ 16.669,58
Projeto/Atividade	2098	Reforma da E.M. Bairro do Tucum
Categoria Econômica	4.4.90.51 – 184	Obras e Instalações
Valor	R\$	18.176,65
Projeto/Atividade	2100	Reforma da E.M. Bairro Novo Divisor
Categoria Econômica	4.4.90.51 – 185	Obras e Instalações
Valor	R\$	44.369,12

- Recursos Fundeb

Unidade Orçamentária	02.05.00	Departamento de Educação e Esportes
Funcional	12.361	Ensino Fundamental
Programática		
Programa	0076	Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Projeto/Atividade	2099	Reforma da E.M. Bairro Alto Peroupava
Categoria Econômica	4.4.90.51 – 186	Obras e Instalações
Valor	R\$	19.452,92
Projeto/Atividade	2101	Reforma da E.M. Bairro Pinheirinho
Categoria Econômica	4.4.90.51 – 187	Obras e Instalações
Valor	R\$	12.441,67
Projeto/Atividade	2102	Reforma da E.M. Bairro do Itimirim
Categoria Econômica	4.4.90.51 – 188	Obras e Instalações
Valor	R\$	9.158,24
Projeto/Atividade	2105	Reforma da E.M. Amância A. Muniz
Categoria Econômica	4.4.90.51 – 189	Obras e Instalações
Valor	R\$	8.474,35
Projeto/Atividade	2106	Reforma da E.M.E.F. Benedito R. Carneiro
Categoria Econômica	4.4.90.51 – 190	Obras e Instalações
Valor	R\$	204.255,36
Funcional	12.365	Educação Infantil
Programática		
Programa	0079	Creches
Projeto/Atividade	2103	Reforma da Creche Maria Lourenço Silva
Categoria Econômica	4.4.90.51 – 191	Obras e Instalações
Valor	R\$	25.946,09
Projeto/Atividade	2104	Reforma da Creche Joana Pedra
Categoria Econômica	4.4.90.51 – 192	Obras e Instalações
Valor	R\$	19.756,09

Art.2º- Os recursos necessários para atender a execução da presente Lei ocorrerão com anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias e do excesso de arrecadação prevista para o presente exercício.

Unidade Orçamentária	02.05.00	Departamento de Educação e Esportes
Funcional	12.361	Ensino Fundamental
Programática		
Programa	0075	Manutenção do Ensino Fundamental
Projeto/Atividade	2026	Manutenção do Ensino Fundamental
Categoria Econômica	4.4.90.52-071	Equipamentos e Material Permanente
Anulação Parcial	R\$	35.146,43
Projeto/Atividade	1026	Novas Salas de Aulas Ensino Fundamental
Categoria Econômica	4.4.90.52-078	Equipamentos e Material Permanente
Anulação Parcial	R\$	50.000,00
Funcional	12.365	Ensino Infantil



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Programática

Programa	0080	Pré-Escola
Projeto/Atividade	2030	Manutenção do Ensino Infantil
Categoria Econômica	4.4.90.51-101	Obras e Instalações
Anulação Parcial	R\$	50.000,00

Resumo:

Crédito Adicional Especial	R\$ 434.631,25
Anulação Parcial de Dotação	R\$ 135.146,53
Excesso de Arrecadação previsto	R\$ 299.484,72

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 30 DE MAIO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.913/07
DE 30 DE MAIO DE 2007

**INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO O DIA DA IMIGRAÇÃO
JAPONESA.**

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador Agnaldo Xavier -PSB-:

- Art.1º- Fica instituído no Município de Iguape, o “Dia da Imigração Japonesa”, a ser comemorado anualmente em 18 de Julho.
- Art.2º- As despesas decorrentes de execução da presente lei, correrão por conta de verba consignada no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 30 DE MAIO DE 2007**

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.914/07
DE 14 DE JUNHO DE 2007

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei :

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I- receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, precedentes do Tesouro do Estado;
- II- assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III- abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obra(s) e ou aquisições.

Art.2º- As despesas decorrentes de execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 14 DE JUNHO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.915/07
DE 14 DE JUNHO DE 2007

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO
NO BAIRRO ROCIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador Agnaldo Xavier -PSB-:

- Art.1º- Passa a denominar-se a rua, cujo marco inicial faz divisa com a Rua Jalde Antônio Fragoso, e o final com a Rua Projetada, a qual era denominada Projetada I, para “Leonel de Oliveira Campos”.
- Art.2º- As despesas decorrentes de execução da presente lei, correrão por conta de verba consignada no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 14 DE JUNHO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.916/07
DE 14 DE JUNHO DE 2007

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO
NO BAIRRO DA VILA NOVA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador Agnaldo Xavier -PSB-:

- Art.1º- Passa a denominar-se a rua, cujo marco inicial faz divisa com a Estrada Manoel Alves da Silva, antiga estrada da Barra do Ribeira, e o final sem divisor, para “Josino Justiniano da Silva”.
- Art.2º- As despesas decorrentes de execução da presente lei, correrão por conta de verba consignada no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 14 DE JUNHO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.917/07
DE 14 DE JUNHO DE 2007

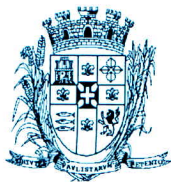
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador Agnaldo Xavier -PSB-:

- Art.1º- Passa a denominar-se a Travessa 10, cujo marco inicial faz divisa com a Avenida Vereador Manoel Gonçalves Pires, e o final com a Rua Brasilino Colaço Ribeiro, para “Rua Prof.º Clodonil Cardoso”.
- Art.2º- As despesas decorrentes de execução da presente lei, correrão por conta de verba consignada no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 14 DE JUNHO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.918/07
DE 14 DE JUNHO DE 2007

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO
NO BAIRRO DO ROCIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador Agnaldo Xavier -PSB-:

- Art.1º- Passa a denominar-se a Travessa 12, cujo marco inicial faz divisa com a Avenida Vereador Manoel Gonçalves Pires, e o final com a Rua Brasilino Colaço Ribeiro, para “Rua Vereador Antônio Alves Carneiro”.
- Art.2º- As despesas decorrentes de execução da presente lei, correrão por conta de verba consignada no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 14 DE JUNHO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.919/07
DE 14 DE JUNHO DE 2007

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO
NO BAIRRO DA VILA NOVA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de
Iguaçu -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei de autoria do Vereador Agnaldo Xavier -PSB-:**

- Art.1º-** Passa a denominar-se a Rua Projetada I, cujo marco inicial faz divisa com a Rua Vila Nova, e o final com a Rua Projetada II, para “Rua Aristide de Lima”.
- Art.2º-** As despesas decorrentes de execução da presente lei, correrão por conta de verba consignada no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.
- Art.3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art.4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 14 DE JUNHO DE 2007**

**Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.920/07
DE 18 DE JUNHO DE 2007

INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O EVENTO REVELANDO SÃO PAULO VALE DO RIBEIRA, REALIZADO PELA SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador Edson Roberto Estella –PR-:

- Art.1º- Fica instituído oficialmente no calendário do Município de Iguape, o Evento “Revelando São Paulo” Vale do Ribeira.
- Art.2º- O referido evento será realizado, sempre anualmente, na semana do feriado de Corpus Cristi.
- Art.3º- As despesas decorrentes de execução da presente lei, correrão por conta de verba consignada no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.
- Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 18 DE JUNHO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.921/07
DE 18 DE JUNHO DE 2007

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO
NO BAIRRO ROCIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de
Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei de autoria do Vereador Agnaldo Xavier -PSB-:**

- Art.1º- A Rua Projetada “A” passa a denominar-se “Antônio de Queiroz”,
trecho compreendido entre a Avenida Antônio Filadelfo Colaço e a
Rua Despraiado.**
- Art.2º- As despesas decorrentes de execução da presente lei correrão por
conta de verba consignada no Orçamento vigente, suplementadas se
necessárias.**
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**
- Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.**

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 18 DE JUNHO DE 2007**

**Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.922/07
DE 18 DE JUNHO DE 2007

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO
NO BAIRRO ROCIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de
Iguaçu -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei de autoria do Vereador Agnaldo Xavier -PSB-:

- Art.1º- A Rua Projetada I passa a denominar-se “Manoel Xavier”, trecho compreendido entre a Rua José Rodrigues Alves e Rua Vitoriano Ribeiro.
- Art.2º- As despesas decorrentes de execução da presente lei, correrão por conta de verba consignada no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 18 DE JUNHO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.923/07
DE 18 DE JUNHO DE 2007

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO ROCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguaçu -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador Agnaldo Xavier -PSB-:

- Art.1º- A Rua do Plimec passa a denominar-se “Rua João dos Passos Filhos”, trecho compreendido entre a Estrada do Prefeito Pedro Coutinho e final rua sem saída.
- Art.2º- As despesas decorrentes de execução da presente lei, correrão por conta de verba consignada no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 18 DE JUNHO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.924/07

DE 18 DE JUNHO DE 2007

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO ROCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador Agnaldo Xavier -PSB-:

- Art.1º- A Rua Projetada 2 passa a denominar-se “Rua Aristides Dionísio Xavier”, trecho compreendido entre a Rua Projetada 1 e Rua Vereador Antônio Alves Carneiro.
- Art.2º- As despesas decorrentes de execução da presente lei, correrão por conta de verba consignada no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 18 DE JUNHO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.925/07

DE 20 DE JUNHO DE 2007

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I- receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II- assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III- abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s) e ou aquisições.

Parágrafo único- A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art.2º- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a pavimentação, drenagem e obras complementares de trecho da Av. Adhemar de Barros.

Art.3º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.914, de 14 de junho de 2007.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 20 DE JUNHO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.926/07
DE 20 DE JUNHO DE 2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ IGUAPENSE, BEM COMO A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER À REFERIDA DESPESA.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Associação de Judô Iguapense, inscrita no CNPJ sob o nº 07.851.073/0001-36, com sede na Av. Júlio Franco, nº 1.000, visando fomentar a prática de judô no município de Iguape, proporcionando à comunidade cursos gratuitos desse esporte.
- Art.2º- A transferência de verbas efetivar-se-á através de repasses mensais no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- Art.3º- A aplicação do recurso subvencionado nos termos da presente lei será supervisionada e analisada pela administração municipal, devendo a entidade beneficiada prestar contas no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do repasse, sob pena de sustação das transferências até efetiva regularização.
- Art.4º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e dotação própria no orçamento vigente assim discriminados:

Unidade Orçamentária 02.05.00
Departamento de Educação e Esportes
Funcional Programática - 27.812 - Desporto Comunitário
Programa – 0013 - Esporte e Lazer
Projeto/Atividade – 2107 -Subvenção à Associação de Judô Iguapense
Categoria Econômica - 3.3.50.43 -193 - Subvenção Social
Valor -----R\$ 7.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.5º-

Os recursos necessários para atender à execução da presente lei correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária 02.05.00

Departamento de Educação e Esportes

Funcional Programática - 27.812 - Desporto Comunitário

Programa – 0013 - Esporte e Lazer

Projeto/Atividade - 2044 - Apoio ao Esporte Amador

Categoria Econômica -3.3.90.32- Material de Distribuição Gratuita

Valor -----R\$ 7.000,00

Art.6º-

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 20 DE JUNHO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.927/07
DE 20 DE JUNHO DE 2007

DISCIPLINA O CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- São atribuições do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural de Iguape, integrado ao Departamento de Cultura, Esportes, Turismo e Eventos da Prefeitura Municipal:

- I- definir, em consonância com o órgão gestor de cultura do município, a política municipal de defesa do patrimônio histórico e cultural;
- II- proceder a estudos para a elaboração e o aperfeiçoamento de recursos institucionais, genéricos ou específicos para a defesa do patrimônio histórico, cultural, turístico, artístico e arqueológico do município;
- III- coordenar, integrar e executar as atividades públicas referentes à defesa do patrimônio histórico e cultural do município;
- IV- gerenciar junto ao órgão gestor de cultura do município a aplicação da Lei Complementar nº 06, de 18 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o tombamento do patrimônio cultural, material e imaterial, bem como o conjunto arquitetônico do Centro Histórico de Iguape, a zona de transição, as zonas de entorno, os imóveis históricos isolados e as áreas naturais, e dá outras providências.

Art.2º- O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural será composto por 10 (dez) membros e seus suplentes, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, consoante a seguinte estrutura:

- I- 1 (um) arquiteto habilitado;
- II- 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- III- o titular do Departamento de Cultura, Esportes, Turismo e Eventos do Município ou outro membro indicado pelo Chefe do Executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- IV- o titular do Departamento de Obras e Serviços Urbanos do Município ou outro membro indicado pelo Chefe do Executivo;
- V- 06 (seis) membros que reúnam características específicas para a função, com notório conhecimento nas áreas educacional e cultural.

Art.3º- Compete ao Conselho:

- I- fiscalizar a aplicação da presente Lei, bem como da Lei Complementar nº 06, de 18 de dezembro de 2006, sem prejuízo das competências atribuídas a outros órgãos, entidades ou pessoas;
- II- apreciar toda e qualquer proposta de alteração do Plano Diretor, a título de consultoria, somente quando for para tanto solicitado;
- III- apreciar e emitir parecer sobre projetos de grande impacto no patrimônio histórico, cultural e/ou arqueológico;
- IV- orientar o desenvolvimento turístico, histórico e cultural da região;
- VI- fornecer, se for do interesse do proprietário do bem relacionado ao patrimônio histórico, cultural e turístico do Município, assessoria técnica de arquitetura, engenharia, e de outras modalidades necessárias, com o intuito de orientar eventuais reformas, restauros, revitalizações, remanejamentos e toda sorte de modificações tendentes a adaptar o bem ao contexto em que está inserido, harmonizando-o com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho para o referido conjunto, podendo esta assessoria ser fornecida aos interessados a título de incentivo para melhorar o respectivo patrimônio histórico do Município;
- VII- incentivar e fomentar parcerias entre a Prefeitura Municipal, a iniciativa particular e outras entidades, respeitado o interesse e possibilidades do poder público municipal, visando a elaboração e implantação de projetos na área de sua competência;
- VIII- incentivar novos investimentos de empresas nacionais e internacionais;
- IX- adotar medidas legais e administrativas necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- X- fomentar gestões junto às entidades competentes, objetivando a colaboração destas, na defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- XI- pesquisar, cadastrar e organizar os bens móveis e imóveis, que por seu valor histórico ou cultural mereçam preservação, submetendo-os à apreciação do Poder Executivo;
- XII- eleger os bens do Município que apresentem valor histórico, arqueológico, artístico ou cultural para fins de tombamento, conforme procedimento da Lei Complementar nº 06, de 18 de dezembro de 2006;
- XIII- conhecer e se pronunciar sobre dúvidas ou divergências surgidas em processos de tombamento de bens, exarando parecer que será apreciado pelo Chefe do Poder Executivo;
- XIV- fiscalizar a perfeita conservação dos bens tombados, os quais não poderão ser destruídos, dissolvidos, mutilados ou alterados, nem reparados, pintados ou restaurados sem prévia manifestação do Conselho, sob pena de embargo da obra, através do setor competente da municipalidade, sem prejuízo das sanções legais cabíveis; e
- XV- elaborar seu regimento interno.

Art.4º- Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando-se seus serviços como de alta relevância para o município.

Art.5º- O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural terá reuniões ordinárias bimestrais, a serem realizadas todas as sextas-feiras do primeiro mês de cada bimestre, podendo ser determinadas outras datas para a sua realização, desde que respeitada a bimestralidade.

§.1º- Havendo necessidade, serão realizadas reuniões extraordinárias do Conselho convocadas pela Presidência ou pelo titular do órgão gestor de cultura do município com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de comunicação por escrito a todos os membros.

§.2º- O quorum para instalação da reunião do Conselho é de, no mínimo, metade mais um dos representantes, na primeira chamada, e qualquer número de representantes na segunda chamada.

§.3º- Serão feitas duas chamadas para o início da reunião:

- I- 15 horas – primeira chamada;
- II- 15 horas e 30 minutos – segunda chamada.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.6º-

O Conselheiro ou suplente que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, será automaticamente afastado de seu mandato.

Art.7º-

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural de Iguape fica organizado com a seguinte estrutura:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- 08 (oito) Conselheiros.

Art.8º-

Os cargos do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural serão preenchidos por quaisquer dos seus membros, a serem indicados pelo Prefeito Municipal e confirmados em eleição interna entre os próprios membros do Conselho, realizada especificamente para essa finalidade. O Prefeito Municipal poderá substituir, a todo o tempo, qualquer membro do Conselho, bastando haver indicação de outra pessoa, a ser referendada pela mencionada eleição interna de todos os membros.

§.1º- Os componentes do primeiro Conselho a ser instalado serão indicados pelo Prefeito Municipal e, a partir de então, serão eleitos na forma prevista no *caput* deste artigo.

§.2º- Ao presidente do Conselho e, na falta, deste ao vice-presidente, competirá:

- I- coordenar as atividades do Conselho;
- II- representar o Conselho em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procurador expressamente autorizado;
- III- convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV- assinar toda a correspondência externa do Conselho ou delegar esta competência aos demais;
- V- propor perante a autoridade competente as medidas que julgue necessárias ao bom desempenho das atividades do Conselho;
- VI- coordenar os trabalhos de reuniões, bem como conduzir os debates;

§.3º- O Vice-Presidente e outros conselheiros deverão dividir entre si as atribuições do Conselho, de forma a viabilizar o seu perfeito funcionamento, devendo esta divisão ser lavrada em ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.9º-

O Conselho poderá convidar membros da Prefeitura Municipal de Iguape ou de outros municípios, e demais pessoas físicas ou jurídicas, estas de direito público ou privado, para participarem das reuniões com o fim de prestarem esclarecimentos sobre projetos ou outros assuntos de competência do Conselho.

Art.10-

O Conselho manterá “Livro Tombo” para inscrição dos bens tombados, com a descrição e características peculiares de cada um, para sua perfeita identificação.

Art.11-

Será aberto um processo próprio para cada tombamento que deverá ser instruído com fotografias, levantamento métrico-arquitetônico, levantamento topográfico e todos os outros que identifiquem e caracterizem perfeitamente o bem, e justifiquem o seu tombamento.

Art.12-

O bem imóvel tombado será obrigatoriamente inscrito como tal no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art.13-

O proprietário que, comprovadamente, não dispuser de recursos para realizar a conservação e reparação de que o bem tombado necessite deverá comunicar ao Conselho, cabendo a este encontrar alternativa que possa garantir a preservação do bem, desde que seja aceito tanto pelo proprietário como pelo Conselho, ficando aberta eventual possibilidade de se estabelecer parceria com a iniciativa privada e com outras instituições, com esse objetivo.

Art.14-

As construção, demolição ou reforma nas na área envoltória de bens tombados, definidas conforme o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 06, de 18 de dezembro de 2006, dependerão de autorização específica do Município, ouvido previamente o Conselho.

Art.15-

Havendo previsão legal, poderá o Município destinar percentual de sua receita ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural.

Art.16-

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.17-

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.267, de 30 de outubro de 1.992.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 20 DE JUNHO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.928/07
DE 04 DE JULHO DE 2007

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER
À OBRA DE DRENAGEM E
PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA
ADHEMAR DE BARROS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de
Iguaçu -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de
crédito adicional especial no valor e na dotação própria no orçamento
vigente assim discriminados:

Unidade Orçamentária 02.04.00
Departamento de Obras e Serviços
Funcional Programática - 15.451 - infra-Estrutura Urbana
Programa – 0011 - Urbanização de Vias
Projeto/Atividade - 1042- Drenagem/Pavimentação – Av Adhemar de
Barros
Categoria Econômica - 4.4.90.51 - Obras e Instalações
Valor -----R\$ 1.180.308,05

Art.2º- Os recursos necessários para atender à execução da presente Lei
correrão por conta do excesso de arrecadação proveniente de repasse
de verbas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 04 DE JULHO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.929/07
DE 04 DE JULHO DE 2007

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 1.925, DE 20 DE JUNHO DE 2007, QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 2º da Lei nº 1.925, de 20 de junho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º-Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a pavimentação, drenagem e obras complementares de trecho da Av. Adhemar de Barros e ruas do município de Iguape.”

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 04 DE JULHO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.930/07
DE 18 DE JULHO DE 2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CONSELHO DO FUNDEB.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Iguape.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art.2º- O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) do Departamento Municipal de Educação, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- VI- 2 (dois) representantes dos estudantes de educação básica pública;
- VII- um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII- um representante do Conselho Tutelar.

§.1º- Os membros do Conselho serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§.2º- Os membros de que tratam os incisos II a VI serão indicados após processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

§.3º- Os conselheiros referidos no *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 2º.

§.4º- Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§.5º- Indicados os conselheiros na forma prevista, o Prefeito designará os integrantes do Conselho.

§.6º- São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I- cônjuge e parentes consangüíneos e afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice Prefeito, e dos Diretores de Departamentos Municipais;
- II- tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III- estudantes que não sejam emancipados; e
- IV- pais de alunos que;
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
 - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.3º-

O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I- desligamento por motivos particulares;
- II- rompimento do vínculo de que trata o § 3º do art. 2º ; e
- III- situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§.1º-Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§.2º-Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º , a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art.4º-

O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art.5º-

Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II- supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV- emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
- V- outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- VI- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte o Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Parágrafo único- O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art.6º- O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo único- Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º inciso I desta lei.

- Art.7º- Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

- Art.8º- No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

- Art.9º- As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único- As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

- Art.10- O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

- Art.11- A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I- não será remunerada;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- II- é considerada atividade de relevante interesse social;
- III- assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV- veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) a exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- V- veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art.12- O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único- A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art.13- O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I- apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo.; e
- II- por decisão da maioria de seus membros, convocar o Diretor do Departamento de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

III- requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) documentos referentes aos convênios firmados com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
- d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV- realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo.
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art.14- Durante o prazo previsto no § 1º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art.15- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.16- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 18 DE JULHO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.931/07
DE 25 DE JULHO DE 2007

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE A RECEBER RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO FUNDO DE MELHORIA DAS ESTÂNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I- receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Fundo de Melhoria das Estâncias;
- II- celebrar com a Secretaria de Economia e Planejamento/Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, convênios, termos aditivos ou retificações objetivando atender o Programa Anual de Trabalho do Fundo de Melhoria das Estâncias;
- III- abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s) e ou aquisições.

Parágrafo único- A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art.2º- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão ao desenvolvimento de programas de infra-estrutura, urbanização, melhoria e preservação ambiental, e de qualidade do desenvolvimento municipal das Estâncias de qualquer natureza.

Art.3º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.925, de 20 de junho de 2007.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 25 DE JULHO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.932/07
DE 24 DE AGOSTO DE 2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR POR ATÉ 1 (UM) ANO OS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A ABRIGAR MUNÍCIPES VÍTIMAS DE DESASTRE NATURAL DO VALO GRANDE, FIRMADOS COM FULCRO NA LEI 1.877, DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado prorrogar por até 1 (um) ano os contratos de locação de imóveis destinados a abrigar munícipes vítimas de desastre natural do Valo Grande, firmados com fulcro na Lei 1.877, de 16 de agosto de 2006.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 24 DE AGOSTO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.933/07
DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

DISPÕE SOBRE O “PROJETO OFICINA ESCOLA DE ARTES E OFÍCIOS DE IGUAPE”, QUE VISA A CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO ACERVO ARQUITETÔNICO-HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o “Projeto Oficina Escola de Artes e Ofícios de Iguape” (POEAO – Iguape), visando à conservação, restauração e preservação do acervo arquitetônico do município de Iguape, bem como o fornecimento de conhecimento técnico para formação e o aperfeiçoamento de mão-de-obra e demais profissionais do município nas áreas de conservação, preservação, restauração e revitalização de bens móveis e imóveis do patrimônio histórico-cultural do município.

Parágrafo único- O Departamento de Cultura, Turismo, Esportes e Eventos juntamente com o Departamento de Assistência e Promoção Social ficarão responsáveis pelo projeto a que alude o *caput* deste artigo.

Art.2º- O “Projeto Ofício Escola de Artes e Ofícios de Iguape” tem por objetivo a capacitação técnica de mão-de-obra juvenil especializada para atuação no mercado, através de cursos, oficinas e palestras sobre conservação, reabilitação, restauração e gerenciamento de bens culturais e obras da construção civil.

Art.3º- O Projeto sobre o qual dispõe esta Lei tem os seguintes objetivos:

- I- atender às necessidades sócio-educacionais de jovens e adultos do Município de Iguape que serão consideradas para todos os efeitos de interesse social;
- II- estimular a inserção sócio-econômica, valorizar as vocações ocupacionais, desenvolver a formação integral, a experimentação e habilitação profissional no local de trabalho, bem como facilitar a inserção na vida e a continuidade dos estudos de jovens residentes no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.4º-

Para participar do projeto os jovens aprendizes deverão atender aos seguintes requisitos:

- I- residir no município;
- II- ter idade mínima de 14 (quatorze) anos de idade;
- III- pertencer a família de baixa renda ou a grupos considerados de risco social;
- IV- estar devidamente matriculado e cursando as aulas regulares na rede de ensino.

Parágrafo único- Gozarão de prioridade os interessados menores de 24 (vinte e quatro) anos.

Art.5º-

As diretrizes do projeto de que trata esta Lei são:

- I- capacitação profissional de jovens da região na conservação, manutenção e restauração de bens culturais;
- II- capacitação e requalificação Profissional de jovens da região nos serviços da construção civil moderna e suas variáveis;
- III- integração e inserção profissional e social dos aprendizes através da experiência em obras de restauração e revitalização destes bens;
- IV- conscientização dos jovens quanto ao valor do patrimônio cultural local e brasileiro.

Art.6º-

Ao beneficiário selecionado para a prática das atividades previstas no artigo anterior será concedida uma bolsa-auxílio no valor de R\$ 75,00(setenta e cinco reais) mensais, a título de auxílio-estudante.

Art.7º-

A contratação fica limitada a 100(cem) vagas e a duração do presente projeto será pelo período de 6(seis) meses, podendo ser prorrogado se necessário.

Art.8º-

Os beneficiários deverão assinar termo de compromisso e responsabilidade, assistidos por um representante legal, quando menores de 18(dezoito) anos, declarando ter conhecimento das regras do projeto, cujo descumprimento acarretará a aplicação da sanção prevista no artigo 10 desta Lei.

Art.9º-

A participação no “Projeto Oficina Escola de Artes e Ofícios de Iguape” não gerará quaisquer vínculo empregatício ou profissional entre o beneficiário e o Município.

Art.10-

Os beneficiários do projeto serão interrompidos se constatada qualquer uma das irregularidades abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- I- abandono do projeto pelo próprio educando;
- II- falta de veracidade das informações prestadas pelo educando, quando de sua inscrição ou matrícula no projeto;
- III- atos de indisciplina ou inadequação às normas que regem o projeto.

Art.11- Para execução do projeto constante da presente Lei, o Município de Iguape poderá realizar a contratação de professores e/ou instrutores especializados em conservação, restauração e preservação de bens móveis e imóveis, após análise e aprovação de currículo.

Art.12- As contratações só poderão ser efetivadas após a autorização expressa do prefeito.

Art.13- A contratação prevista no artigo 11 será remunerada com o valor mensal de 800,00 (oitocentos reais).

Art.14- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.15- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 11 DE SETEMBRO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.934/07
DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O Conselho Municipal de Cultura de Iguape (CONCI) é o órgão colegiado de planejamento, de representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil, com funções consultivas, deliberativas e de assessoramento da administração pública do Município de Iguape.

Art.2º- Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I- estudar, propor e discutir junto à Administração Municipal, a política cultural do Município, bem como o Plano Anual e a sua execução, e auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos artístico-culturais do Município;
- II- realizar conferências anuais com a presença de entidades, empresas, grupos e pessoas que atuam na área cultural para avaliar a política do setor e elaborar propostas para o seu aperfeiçoamento;
- III- cadastrar as entidades, empresas e grupos que atuem na área cultural e mantê-los informados das atividades do CONCI e dos assuntos importantes do setor;
- IV- propor a concessão de auxílio, de acordo com as dotações específicas, às instituições com fins culturais - oficiais ou particulares - tendo em vista a conservação e guarda do patrimônio cultural do Município;
- V- apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;
- VI- realizar audiências públicas para prestar contas de suas atividades ou tratar de assuntos da área cultural;
- VII- definir critérios e aprovar os projetos culturais da iniciativa privada que receberão incentivos ou recursos financeiros do Poder Público;
- VIII- cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- IX- opinar sobre os projetos apresentados pelas instituições artístico-culturais, para efeitos de celebração de convênio com o Município;
- X- emitir parecer ou tomar providências acerca de assuntos de natureza artístico-cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidade artístico-cultural do Município;
- XI- opinar sobre articulações necessárias, com órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições artístico-culturais, para assegurar a coordenação e execução de programas artístico-culturais;
- XII- instituir ou reformar o seu Regimento Interno, e submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal;
- XIII- exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura.

Art.3º- CONCI será integrado por nove representantes e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal e, em seu funcionamento, será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelo Plenário, distribuídos e representando:

- I- 03 representantes de etnias e/ou pessoas do Município, com reconhecida atuação na área da cultura;
- II- 03 representantes da Sociedade Civil organizada (associações, clubes, institutos, fundações, etc.);
- III- 03 representantes do Poder Público, os quais serão nomeados entre os responsáveis por órgãos ou setores que realizam algum tipo de trabalho ligado à cultura, sendo obrigatória a nomeação:
 - a) o responsável pelo Departamento Gestor da Cultura, que presidirá o Conselho;
 - b) o representante da Divisão de Cultura vinculada ao Departamento de Cultura;
 - c) de um representante da Comissão de Políticas Públicas da Câmara Municipal.

§.1º-Os Conselheiros ligados à sociedade civil organizada serão nomeados pelo Prefeito Municipal após indicação das entidades nomeadas.

§.2º-A nomeação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§.3º-Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por períodos iguais e sucessivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.4º-Os representantes das etnias ou pessoas que atuem na área cultural serão indicados pelo órgão gestor da cultura, dentre pessoas e grupos de sabido envolvimento e comprometimento com as questões culturais.

§.5º-As três entidades de representação de movimentos e segmentos sociais, registradas e sediadas nesta Cidade, deverão ter mais de dois anos de atuação e realizado, comprovadamente, atividades de interesse da cultura.

Art.4º- O mandato dos membros do CONCI será considerado relevante serviço prestado, sem remuneração de qualquer espécie.

Art.5º- O CONCI reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses.

§.1º-O CONCI se reunirá extraordinariamente por decisão do seu presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço dos conselheiros.

§.2º-A convocação das reuniões extraordinárias será feita pelo presidente através de edital, telegrama ou e-mail, com antecedência de, no mínimo, cinco dias.

§.3º-Na hipótese de ausência do Conselheiro Titular em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas, sem comunicação prévia - por escrito - à presidência do Conselho, o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

Art.6º- Poderão participar das reuniões, a convite e sem direito a voto, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão com o objetivo de prestar esclarecimento ou manifestar sua opinião sobre elas.

§.1º-O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§.2º-Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§.3º-O CONCI poderá manter uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, a cargo da Secretaria Executiva das Comissões Especiais utilizando-se, dentro das disponibilidades, de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.7º-

O CONCI, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação da presente Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira mesa diretora.

Art.8º-

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.9º-

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 11 DE SETEMBRO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.935/07
DE 03 DE OUTUBRO DE 2007

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS PARA ATENDER ÀS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA MAURI S. COLAÇO, E DAS TRAVESSAS 05 E 06 E COMPLEMENTAÇÃO DA RUA DA LAGOA, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES NAS RUAS DO ROCIO, CONSTRUÇÃO FLUTUANTE NO PORTO DA Balsa, REFORMA DA CRECHE ANTONIA L. VITÓRIO E DA ESCOLA MUNICIPAL TABAQUARA, BEM COMO SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES PARA ATENDER ÀS OBRAS DE MANUTENÇÃO E REFORMA DE CRECHES E MANUTENÇÃO DO FUNDEB (VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS E OBRIGAÇÕES PATRONAIS), E MANUTENÇÃO, MELHORIA E EXTENSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguaçu -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais especiais nos valores e nas dotações próprias no orçamento vigente assim discriminados:

Unidade Orçamentária - 02.04.00
Departamento de Obras e Serviços e Meio Ambiente
Funcional Programática - 15.452 - Serviços Urbanos
Programa - 0007 - Serviços de Utilidade Pública
Projeto/Atividade - 1055 - Pavimentação: Rua Mauri S. Colaço
Categoria Econômica - 4.4.90.51 - Obras e Instalações
Valor -----R\$ 150.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Unidade Orçamentária 02.04.00
Departamento de Obras e Serviços e Meio Ambiente
Funcional Programática- 15.452 - Serviços Urbanos
Programa – 0007 - Serviços de Utilidade Pública
Projeto/Atividade - 1056 - Travessa 5 e 6 e Complementação da Rua da Lagoa
Categoria Econômica - 4.4.90.51 - Obras e Instalações
Valor -----R\$ 150.000,00

Unidade Orçamentária 02.04.00
Departamento de Obras e Serviços e Meio Ambiente
Funcional Programática - 15.452 - Serviços Urbanos
Programa – 0007 - Serviços de Utilidade Pública
Projeto/Atividade - 1044 - Pav. Drenagem e Obras Compl. Ruas do Rocio
Categoria Econômica - 4.4.90.51 - Obras e Instalações
Valor -----R\$ 1.500.000,00

Unidade Orçamentária 02.04.00
Departamento de Obras e Serviços e Meio Ambiente
Funcional Programática - 15.451- Infra-Estrutura Urbana
Programa – 0007 - Serviços de Utilidade Pública
Projeto/Atividade - 1057 - Construção Flutuante no Porto da Balsa
Categoria Econômica - 4.4.90.51 - Obras e Instalações
Valor R\$ 95.000,00

Unidade Orçamentária 02.05.00
Departamento de Educação e Esportes
Funcional Programática 12.365 - Ensino Infantil
Programa – 0079 - Creches
Projeto/Atividade - 1053 - Reforma da Creche Antonia L. Vitorio
Categoria Econômica - 4.4.90.51 - Obras e Instalações
Valor -----R\$ 99.769,68

Unidade Orçamentária 02.05.00
Departamento de Educação e Esportes
Funcional Programática 12.361 -Ensino Fundamental
Programa – 0075 - Manutenção do Ensino Fundamental
Projeto/Atividade - 1054 - Reforma da E.M.Tabaquara
Categoria Econômica - 4.4.90.51 - Obras e Instalações
Valor -----R\$ 14.861,36

Art.2º-

Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares nos valores e nas dotações próprias no orçamento vigente assim discriminados:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Unidade Orçamentária 02.05.00
Departamento de Educação e Esportes
Funcional Programática - 12.361 - Ensino Fundamental
Programa – 0079 - Creches
Projeto/Atividade - 2029 - Manutenção e Reforma de Creches
Categoria Econômica - 4.4.90.51-102 - Obras e Instalações
Valor -----R\$ 150.000,00

Unidade Orçamentária 02.05.00
Departamento de Educação e Esportes
Funcional Programática - 12.361 - Ensino Fundamental
Programa – 0076 - Manutenção do FUNDEB
Projeto/Atividade - 2026 - Manutenção do FUNDEB
Categoria Econômica - 3.1.90.11-085-Vencimentos e Vantagens Fixas
Valor -----R\$ 670.000,00

Unidade Orçamentária 02.05.00
Departamento de Educação e Esportes
Funcional Programática - 12.361 - Ensino Fundamental
Programa – 0076 - -Manutenção do FUNDEB
Projeto/Atividade - 2026 - Manutenção do FUNDEB
Categoria Econômica - 3.1.90.13-086 - Obrigações Patronais
Valor -----R\$ 197.650,00

Unidade Orçamentária 02.04.00
Departamento de Obras, Serviços e Meio Ambiente
Funcional Programática - 15.452 - Serviços Urbanos
Programa – 0007- -Serviços de Utilidade Pública
Projeto/Atividade - 1057 - Manutenção Melhoria /Extensão
Iluminação Pública
Categoria Econômica - 4.4.90.51-052 - Obras e Instalações
Valor -----R\$ 50.000,00

Art.3º- Os recursos necessários para atender à execução da presente Lei correrão por conta de verbas repassadas pelo Governo do Estado de São Paulo -- quanto aos créditos adicionais especiais, e do excesso de arrecadação previsto para o exercício -- quanto aos créditos adicionais suplementares.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 03 DE OUTUBRO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.936/07
DE 03 DE OUTUBRO DE 2007

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL A
CUSTEAR O PAGAMENTO DE
CONTRATO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
CELEBRADO POR SEUS SERVIDORES.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de
Iguaçu -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

Art.1º- Fica a Câmara Municipal autorizada a pagar o valor devido mensalmente pelo servidor da Câmara Municipal, ativo ou inativo, filiado a entidade de classe de servidores municipais, em razão de contrato celebrado entre essa entidade em nome dos servidores e alguma entidade particular de prestação de serviços de assistência médica em grupo.

Parágrafo único- O pagamento a que se refere o “*caput*” será efetuado diretamente pela Câmara Municipal à entidade prestadora dos serviços médicos com base nas informações prestadas pela entidade de classe dos servidores municipais.

Art.2º- O limite de despesa mensal da Câmara ao conjunto de todos os servidores beneficiário, do disposto no artigo anterior, é de R\$ 4.275.48 (quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), a ser corrigido anualmente de acordo com a variação nominal do (IGP-M).

Art.3º- A entidade de classe dos servidores deverá informar a Câmara Municipal, com permanente atualização, a relação dos servidores, seus filiados, beneficiários do disposto nesta lei.

Art.4º- A Câmara Municipal se responsabilizará por no máximo um pagamento mensal, na forma do art. 1º, relativamente a cada servidor beneficiário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.5º-

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação 3.3.90.39.00, consignada no orçamento corrente, da Câmara Municipal, implementada se necessário.

Art.6º-

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 03 DE OUTUBRO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.937/07

DE 03 DE OUTUBRO DE 2007

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, PARA O EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 165, da Constituição Federal, e Lei Orgânica do Município, esta Lei Fixa as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2008, nela compreendendo:

- I- as prioridades e metas da administração pública municipal, extraídas do Plano Plurianual;
- II- estrutura dos orçamentos fiscais;
- III- as diretrizes para a elaboração, alteração e execução dos orçamentos fiscais do município;
- IV- as disposições sobre a dívida pública municipal;
- V- as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI- as disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal; e
- VII- as disposições gerais.

I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º- As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2008, são aquelas definidas nos Anexos desta Lei, as quais foram extraídas do Plano Plurianual, para o período de 2006 a 2009, aprovado pela Lei nº 1.822, de 06 de setembro de 2005 e alterações posteriores, outras prioridades apresentadas pelas reivindicações da sociedade e confirmadas pelos órgãos da Prefeitura.

§.1º- Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2008, serão destinados preferencialmente para as prioridades e metas definidas no Anexo V desta Lei, não se constituindo em limites à programação das despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.2º-O anexo de prioridades e metas conterá, no que couber, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

§.3º-Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2008 o Poder Executivo Municipal poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

Art.3º- A Proposta Orçamentária do Município de Iguape, relativa ao exercício de 2008, deverá ser elaborada de conformidade com os diversos princípios, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, justiça social e o da transparência social:

- I - o princípio de justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária, contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e suas regiões, bem como no combate a qualquer tipo de exclusão social, principalmente aos munícipes mais necessitados;
- II – o princípio da transparência social requer a observância da utilização dos diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

II – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art.4º- A Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2008 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional do Município, atual e suas possíveis alterações.

Art.5º- A Proposta Orçamentária para o exercício de 2008, evidenciará as Receitas por rubricas e as respectivas Despesas, por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especial de cada unidade gestora na forma dos seguintes anexos:

- I - demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
- II - demonstrativo da Receita, segundo as Categorias econômicas;
- III - resumo Geral da Despesa; Programa de Trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- IV - programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções e Sub-funções por Projetos, Atividades e Operações Especiais;
- V - demonstrativo da Despesa por Funções e Sub-funções, conforme o vínculo dos Recursos;
- VI - demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções;
- VII - planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional-programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos; e
- VIII - demonstrativo da Evolução da Receita, por fontes, conforme disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Parágrafo Único-As Propostas dos Orçamentos, da Prefeitura, dos Fundos, integrantes do Orçamento Geral do Município, evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto no “caput” deste artigo.

Art.6º- Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I- programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II- atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III- projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV- operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e
- V- unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo Único-Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, detalhando-os em elementos de despesas, com seus respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação governamental.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.7º-

A mensagem que encaminhará o Projeto de Lei do Orçamento conterá:

- I- o Quadro Demonstrativo da Evolução da Receita Arrecadada dos exercícios de 2005 e 2006, fixada para 2007 e projetada para 2008, 2009 e 2010;
- II- o Quadro Demonstrativo das Estimativas de Renúncia de Receita para o exercício de 2008;
- III- o Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa por Função de Governo dos exercícios de 2005 e 2006, fixada para 2007 e projetada para 2008;
- IV- o Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua evolução nos exercícios de 2005, 2006, fixada para 2007 e projetada para o exercício de 2008;
- V- o Quadro da Composição da Despesa por Órgão e sua Participação Relativa, para o exercício de 2008;
- VI- o Quadro Demonstrativo das Receitas Correntes Líquidas dos exercícios de 2006, 2007, 2008 e 2009;
- VII- o Quadro Demonstrativo dos Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Programação de Aplicação, para o exercício de 2008;
- VIII- o Quadro Demonstrativo dos Recursos destinados à Saúde e a Programação de Aplicação, para o exercício de 2008;
- IX- o Demonstrativo da Compatibilização da Programação dos Orçamentos com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
- X- o Demonstrativo das Medidas de Compensação de Renúncia de Receita e/ou Aumento de Despesas Não Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art.8º-

Além da observância das prioridades dispostas nesta Lei, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2008, poderá contemplar novos projetos, atividades e operações especiais referentes a despesas obrigatórias de duração continuada, se:

- I- tiverem sido adequadamente atendidos todos os projetos, atividades e operações especiais que estejam em andamento;
- II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio da administração pública municipal; e
- III- tiverem sido adequadamente apropriadas suas fontes de recursos.

Parágrafo Único- As prioridades citadas no “caput” deste artigo e as definidas no Anexo I desta Lei poderão ser alteradas em função de mudanças de prioridades da Administração Pública Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

II – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

- Art.9º- Os estudos para definição da previsão da Receita para o exercício de 2008, deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e vegetativo, sua evolução nos últimos três exercícios e a arrecadação até o mês de junho de 2007.
- Art.10- Se a receita estimada para o exercício de 2008, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la ou solicitar ao Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento.
- Art.11- Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, os Poderes, Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário, para dentre outras, as seguintes despesas abaixo:
- I- racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;
 - II- redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
 - III- contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;
 - IV- racionalização de despesas com horas extras;
 - V- exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão; e
 - VI- eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores.
- Art.12- Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo VI, desta Lei.
- §.1º- Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do provável superávit financeiro do exercício de 2007, ou de créditos adicionais, abertos por excesso de arrecadação, exceto os itens de recursos vinculados ou de convênios.
- §.2º- Sendo ainda estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei específico ou na própria Lei Orçamentária Anual, propondo anulação de recursos alocados nos Orçamentos Fiscais para investimentos, desde que não comprometidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.13-

O Orçamento para o exercício de 2008, contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados a 0,4% (zero vírgula quatro por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista, destinados a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais previstos no Anexo VI desta Lei, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§.1º- Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do poder público, inclusive as intempéries.

Art.14-

Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art.15-

O Executivo Municipal deverá elaborar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, inclusive do Poder Legislativo, a Programação Financeira das Receitas e Despesas, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para as Unidades Gestoras, observando, em relação às despesas constantes deste cronograma, a necessidade de limitação de empenhos e movimentação financeira, para obtenção das metas de resultado e o equilíbrio das contas.

Parágrafo Único- Se na programação das despesas, estas ultrapassarem os limites da arrecadação de receitas, o Executivo fará a limitação de empenhos e a movimentação financeira, na proporção necessária, para cada Órgão que compõe o Orçamento Municipal, respeitando as exclusões dispostas na Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art.16-

Os projetos, atividades e operações especiais com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros recursos vinculados, somente serão executados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa do respectivo órgão.

Art.17-

Não haverá previsão de renúncia de receitas.

Art.18-

Para efeito do disposto no parágrafo 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro no exercício não exceda o valor para dispensa de licitação fixado no item I, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 ou suas alterações, devidamente atualizadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.19- Nenhum projeto novo poderá ser incluído e/ou iniciado, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.
- Art.20- Despesas de competência de outros entes da Federação, só serão assumidas pela Administração Municipal, quando firmadas por convênios, acordos ou ajustes e previstas na Lei Orçamentária.
- Art.21- A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2008 a preços correntes, acrescidas do índice inflacionário previsto e da expectativa de crescimento vegetativo.
- Art.22- A Lei Orçamentária para o exercício de 2008 contemplará autorizações ao Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais.
- Art.23- Os recursos de convênios ou vinculados não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal.
- Art.24- Para apuração do excesso de arrecadação, consideram-se os recursos oriundos de itens de receitas próprias os de natureza vinculada ou decorrentes de convênios.
- Parágrafo Único- Para efeito deste artigo consideram-se recursos próprios, os provenientes das receitas tributárias, as contribuições, as patrimoniais, as transferências constitucionais, as oriundas de outras receitas correntes e as receitas dos recursos diretamente arrecadados.
- Art.25- Durante a execução orçamentária de 2008, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades e operações especiais no Orçamento Fiscal e no Plano Plurianual, na forma de créditos adicionais especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício.
- §.1º- A Lei Orçamentária para o exercício de 2008, conterà autorização para o Executivo Municipal remanejar, dentro do mesmo projeto, atividade e operações especiais, dotações dos seus respectivos elementos de despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.2º-A Lei Orçamentária para o exercício de 2008, conterà autorização para que o Executivo Municipal crie novas classificações de despesas quanto a sua natureza, (elementos, fontes de recursos e seus respectivos valores), a fim de ajustar às necessidades da Administração Municipal.

§.3º-Os saldos das dotações provenientes de créditos adicionais especiais, abertos nos quatro últimos meses do exercício de 2007, poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal, para o próximo exercício.

Art.26- A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades, dependerá de Lei autorizativa específica e beneficiará somente aquelas de caráter assistencial, educacional, esportivo e de cooperação técnica.

Art.27- Para habilitar-se ao recebimento de recursos públicos, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar, dentre outros documentos, declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2008, por autoridades locais, e comprovante de regularidade de sua diretoria.

Art.28- As entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art.29- A celebração de convênios para a concessão de subvenção social e auxílio, para despesa de capital, é restrita a entidades sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades nas áreas social, educacional e de desportos, ressalvando-se os convênios e contratos firmados com cooperativas ou associações comunitárias ou de produção, para repasse de recurso Federal, Estadual ou Municipal, observadas as exigências da legislação em vigor, e condicionada :

- I - ao reconhecimento como de utilidade pública, através de Lei Municipal;
- II - a comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente;
- III - a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado da prestação de contas dos recursos de que trata este artigo, recebidos em 2007; e
- IV - ao atendimento ao disposto nos artigos 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 204 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

IV – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- Art.30- Obedecidos os limites estabelecidos nas legislações vigentes, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2008, destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.
- Art.31- As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e ser autorizadas por lei específica.
- Art.32- A verificação dos limites da dívida pública poderá ser feita ao final de cada semestre.

Parágrafo Único- O montante da dívida pública no exercício de 2008 não excederá os limites estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- Art.33- O Executivo Municipal e o Poder Legislativo, mediante Lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Parágrafo Único- Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

- Art.34- A despesa total com pessoal dos Poderes, Executivo e Legislativo, para o exercício de 2008, não excederá os limites prudenciais de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e 5,70% (cinco vírgula setenta por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente.
- Art.35- Nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.36-

Os contratos de terceirização de serviços realizados com a Administração Pública Municipal, que se referirem à substituição de servidores ou empregados públicos, serão apropriados como “outras despesas com pessoal, decorrentes de contratos de terceirização”.

Parágrafo Único- Para efeito no disposto deste artigo, entende-se como terceirização de serviços a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades e funções, constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal e que não envolvam a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art.37-

O Executivo Municipal, se necessário, adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal em pelo menos 5% (cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas do exercício:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- III - eliminação de despesas com horas extras;
- IV - demissão de servidores não estáveis; e
- V - demissão de servidores estáveis.

Art.38-

A verificação dos limites das despesas com pessoal poderá ser feita na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.39-

O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado nos cálculos do Orçamento da receita.

Art.40-

Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Parágrafo Único- Nenhum outro benefício fiscal será concedido aos contribuintes em atraso com suas obrigações tributárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.41- Os benefícios fiscais dependentes de concessão por parte do Poder Executivo, que não forem devidamente quantificados na Proposta Orçamentária não poderão ser concedidos no exercício de 2008, ficando tacitamente revogada a legislação respectiva.
- Art.42- O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art.43- A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não aprovar a Proposta Orçamentária, para o exercício de 2008.
- §.1º- Se o Projeto de Lei do Orçamento Anual não for devolvido ao Executivo até o início do exercício financeiro de 2008, fica o Executivo Municipal autorizado a executá-lo na forma original, até a devida sanção da respectiva Lei.
- §.2º- Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de Decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2007, o excesso ou provável excesso de arrecadação (excluídos os recursos de convênios ou vinculados), a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos e eventos fiscais previstos no anexo desta Lei.
- Art.44- Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.
- Art.45- A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.
- Art.46- o vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.
- Art.47- Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, acordos e ajustes com os Governos, Federal e Estadual, através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.48- As despesas oriundas de processos licitatórios e/ou Contratos, só poderão ser reconhecidas se as dotações consignadas para este fim estiverem devidamente bloqueadas no Sistema Orçamentário.

Art.49- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 03 DE OUTUBRO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.938/07
DE 03 DE OUTUBRO DE 2007

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO AOS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DO SUPORTE PEDAGÓGICO DO ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL, DE FORMA A ATENDER AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, "CAPUT" DA LEI FEDERAL Nº 9.424/96.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos professores e profissionais do suporte pedagógico municipal do Ensino Fundamental em exercício na rede municipal de ensino, por qualquer regime jurídico, durante o ano letivo, de forma a atingir o percentual mínimo de 60%(sessenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação.- FUNDEB, repassados ao Município, a fim de cumprir o disposto no artigo 7º "caput", da Lei Federal nº 9.424/96.

§.1º- O abono, calculado no máximo anualmente, não constituirá parte integrante da remuneração e nem gerará qualquer direito trabalhista.

§.2º- Para estabelecer o valor do abono, aplica-se a seguinte equação:

$$V = \frac{MF \times ME}{S}$$

Onde:

V = valor do abono

MF= montante do FUNDEB

ME= número de dias de efetivo exercício

S= somatória dos dias de efetivo exercício do total de professores e profissionais do ensino fundamental.

Art.2º- O abono de que trata esta Lei será computado mediante os seguintes parâmetros:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- I- será calculada a diferença entre o total da remuneração efetivamente paga no período aos professores e profissionais do suporte pedagógico do ensino fundamental, e percentual de 60% do total dos recursos do FUNDEB repassados ao município, incluindo os encargos sociais e o décimo terceiro salário;
- II- o abono será proporcional aos dias de efetivo exercício de cada professor e profissional do suporte pedagógico do ensino fundamental da rede municipal.

Parágrafo único- Compete à Prefeitura informar a Câmara Municipal os valores apurados a serem pagos, data do efetivo pagamento e respectivos demonstrativos, bem como parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB.

Art.3º- Além do abono mencionado no artigo 1º desta Lei, os professores e profissionais do Ensino Fundamental terão direito ao recebimento de 60% dos rendimentos das aplicações financeiras, de acordo com extrato bancário, fornecido pela instituição bancária onde se encontra a conta corrente referente ao FUNDEB, que deverão ser pagos após o encerramento do último trimestre do exercício.

Art.4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 03 DE OUTUBRO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.939/07
DE 03 DE OUTUBRO DE 2007

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 1.775, DE 25 DE JUNHO DE 2004, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A EFETUAR A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL À CASA DA CRIANÇA “NOVA ESPERANÇA”

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 1º da Lei nº 1.775, de 25 de junho de 2004 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão de auxílio financeiro mensal, no valor equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à CASA DA CRIANÇA NOVA ESPERANÇA, destinado ao pagamento de remuneração de funcionários, encargos trabalhistas e demais despesas decorrentes de seu funcionamento.”

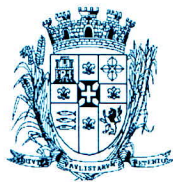
Parágrafo único- A entidade beneficiária deverá prestar contas ao Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do repasse financeiro, sob pena de sustação dos auxílios, até cumprimento da exigência.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 03 DE OUTUBRO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.940/07

DE 31 DE OUTUBRO DE 2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO PARA DELEGAÇÃO AO ESTADO DAS COMPETÊNCIAS DE PLANEJAMENTO, FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO, INCLUSIVE TARIFÁRIA, DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E AUTORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE TAIS SERVIÇOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, POR INTERMÉDIO DE CONTRATO DE PROGRAMA.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo, nos termos da minuta e laudo econômico-financeiro anexos, que integram esta Lei, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, na Lei Estadual nº 119, de 29 de setembro de 1.973, e Lei Estadual nº 7.750, de 31 de março de 1.992; Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e dos Decretos Estaduais nº 41.446, de 16 de setembro de 1.996, nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, nº 50.868, de 08 de junho de 2006 e 51.113, de 13 de setembro de 2006, visando a delegação das competências de planejamento, fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao ESTADO DE SÃO PAULO, para a prestação desses serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art.2º- Fica o Poder Executivo, com fundamento no art. 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93, na legislação referida no artigo anterior, e forma e conteúdo da inclusa minuta de contrato, que integra esta Lei, autorizado a celebrar Contrato de Programa com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, visando à prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.3º-

As autorizações de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei visam a integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades integradas e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

- I- a captação, adução e tratamento de água bruta;
- II- a adução, reservação e distribuição de água tratada;
- III- a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art.4º-

O convênio de cooperação que integra esta Lei estabelece:

- I- os meios e instrumentos para o exercício das competências de planejamento, fiscalização e regulação dos serviços delegados pelo Estado de São Paulo e seus órgãos próprios;
- II- os direitos e obrigações do Município;
- III- os direitos e obrigações do Estado;
- IV- as atribuições comuns ao Município e ao Estado.

Art.5º-

A vigência do convênio de cooperação será necessariamente vinculada à vigência do contrato de programa, extinguindo-se somente após o prévio pagamento das indenizações devidas à SABESP pelo Município na forma prevista na inclusa minuta de contrato de programa que integra a presente.

Art.6º-

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 31 DE OUTUBRO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.941/07
DE 31 DE OUTUBRO DE 2007

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE,
LAZER E TURISMO.**

**ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito
Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga
e sanciona a seguinte Lei:**

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com
a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo, bem como a
assinar os respectivos termos aditivos posteriores, visando o
recebimento de recursos financeiros para a realização do evento
esportivo intitulado “3º Jogos Indígenas”.**
- Art.2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de créditos
especiais a serem abertos posteriormente.**
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 31 DE OUTUBRO DE 2007**

**Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.942/07

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DOS MANGUEZAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituída, a partir do ano de 2007, a Semana Municipal pela Conservação dos Manguezais.

§.1º-O evento instituído no *caput* deste artigo sempre ocorrerá na terceira semana do mês de novembro, iniciando-se na segunda-feira e terminando no domingo.

§.2º-Tal evento objetiva dar cumprimento à Lei nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação do Bioma Mata Atlântica.

Art.2º- A Semana Municipal pela Conservação dos Manguezais se constituirá em 7 (sete) dias de atividades educacionais, socioculturais e de limpeza dos manguezais no município de Iguape, inserido na região do Lagamar, visando a conservação do ecossistema estuarino-lagunar, do qual o município é expoente, bem como a mobilização e interação da sociedade civil, da iniciativa privada e do poder público municipal.

Art.3º- Ficam autorizados a Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal, as escolas públicas municipais e estaduais, bem como as particulares sediadas no município, o IBAMA, o Instituto Chico Mendes de Conservação de Biodiversidade, os demais órgãos municipais, estaduais, e federais, as ONGs e OSCIPs e a iniciativa privada a organizarem atividades pertinentes ao artigo 2º da presente Lei.

Parágrafo único- Poderão participar das atividades os funcionários públicos, profissionais das diversas áreas da iniciativa privada, com ou sem fins lucrativos e voluntários da sociedade civil, organizada ou não.

Art.4º- Fica autorizado o Poder Público Municipal a disponibilizar recursos humanos, materiais e promover em conjunto com a sociedade civil ações de mobilização visando a limpeza dos manguezais e de áreas do entorno, bem como ações diversas que visem à promoção de conservação desse ecossistema do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.5º-

Será instituída com três meses de antecedência uma comissão organizadora do evento, composta 1/3 por representantes dos Departamentos de Cultura, Esportes, Turismo e Eventos, Saúde, Educação, Planejamento e Obras, Serviços e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Iguape e mais 2/3 de representantes de outros órgãos governamentais, sociedade civil organizada, iniciativa privada e voluntários, sendo estes eleitos em uma reunião das entidades do segmento, a ser convocada pelo poder público municipal através de edital até 95 dias antes do início da Semana Municipal pela Conservação dos Manguezais, podendo figurar mais de um representante por instituição, caso não haja número suficiente de representantes das mesmas para compor a comissão.

Parágrafo único- Excepcionalmente, por ocasião da 1º Semana Municipal de Conservação dos Manguezais, a constituição da comissão organizadora far-se-á com os representantes do poder público e da sociedade que se colocarem à disposição para tal encargo, dispensando-se a formalidade da eleição, especificada no *caput* deste artigo.

Art.6º-

Os recursos financeiros necessários ficam a cargo da Comissão Organizadora da Semana Municipal pela Conservação dos Manguezais que firmará parcerias com órgãos financiadores nacionais e internacionais, com a iniciativa privada, com ONGs e OSCIPs e ainda contará com os Governos Estadual e Federal e Municipal de tal forma que viabilize a operacionalidade da referida semana.

Art.7º-

A Comissão Organizadora será regida por Estatuto próprio a ser elaborado em 30 dias após a sua constituição.

Art.8º-

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 07 DE NOVEMBRO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.943/07
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-BNDES, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE MANDATÁRIA, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Mandatária, até o valor de R\$ 500.000,00(quinhetos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operação de crédito, as normas BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único- Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa “Caminho da Escola”, do MEC/FNDE e BNDES.

Art.2º- Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§.1º-Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.2º-Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art.3º- Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art.4º- O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.944/07
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DOS TRANSPORTES VISANDO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria dos Transportes através do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, visando a recuperação de estradas vicinais incluídas na 2ª Etapa do programa de Recuperação de Rodovias Vicinais do Estado de São Paulo – Pró-Vicinais, Estrada Municipal Iguape/Icapara, sub-trecho Iguape/Bairro do Bugio.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.945/07
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DAS IMPORTÂNCIAS RECEBIDAS EM EXCESSO A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO PELOS AGENTES POLÍTICOS, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2005, PROCESSO TC 1166/026/05, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguaçu -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em até 60 (sessenta) vezes, o valor da dívida apurada pelo Tribunal de Contas do Estado contra os Vereadores Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro, Marcos Rodrigues Franco, Agnaldo Xavier, Alois Franscisco Santos Odmir Alves Pereira, Valter Xavier Gomes, Edson Roberto Estella, Eleni das Graças Costa Szozda e Teresinha de Jesus Teixeira Ribeiro, conforme consta do Processo TC 1166/026/05.

Parágrafo único- Sobre o débito atualizado incidirá correção monetária, a partir do parcelamento, na forma da legislação federal aplicável.

Art.2º- Os Vereadores que pretendam parcelar seu débito na forma do artigo anterior deverão comparecer à Prefeitura Municipal a fim de celebrar o referido acordo.

Parágrafo único- Os Vereadores que celebrarem acordo na forma do *caput* deverão recolher mensalmente a importância pactuada em favor da Prefeitura Municipal, através de guias bancárias de recolhimento, e após o pagamento total receberão certidão oficial de quitação, expedida pelo Executivo e que será informada ao Tribunal de Contas do Estado.

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 007
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007

PROÍBE O COMÉRCIO VAREJISTA DO AEROSSOL PARA DISPERSÃO DE ESPUMA DE DIVERSÃO NO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica proibida a comercialização varejista e/ou atacadista em comércio fixo, eventual ou ambulante, direta ou indiretamente, de aerossol para a dispersão de espuma usada como diversão, comumente, nas festividades de *Réveillon*, Carnaval e aniversários.

Art.2º- O comerciante que descumprir o disposto no artigo anterior receberá notificação por escrito, no momento da constatação da infração, para que retire imediatamente o produto destinado à venda ou como agregado promocional.

§.1º- Se constatada reincidência, o comerciante terá seu produto recolhido, de imediato, no depósito municipal ou lugar determinado pela municipalidade, cominando-se-lhe pena de multa e taxa de manutenção pela guarda provisória do bem.

§.2º- Será requisitado auxílio policial militar no caso de resistência à apreensão do produto pelo agente fiscal municipal.

§.3º- Recolhido o produto ao depósito municipal, o agente municipal elaborará relatório do ocorrido mencionando o local, dia e hora da apreensão, descrevendo e quantificando o material apreendido, e todas as circunstâncias decorrentes do ato.

§.4º- O relatório será emitido em 03 (três) vias sendo:

- a) a primeira remetida ao superior hierárquico do agente fiscal;
- b) a segunda fornecida ao proprietário dos produtos ou ao comerciante contra o qual se procedeu a apreensão;
- c) a terceira, para controle de entrada e da saída do depósito municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.5º-No prazo de 03 (três) dias contados da apreensão, poderá o comerciante recorrer da penalidade aplicada, expondo suas razões em petição escrita.

Art.3º- Inexistindo recurso da parte, o objeto de apreensão deverá ser retirado no prazo máximo de 03 (três) dias contados do dia seguinte ao da apreensão, mediante o pagamento da taxa de manutenção e multa, recolhidos ao tesouro municipal da seguinte forma.

- a) taxa de manutenção: 0,5 VRM;
- b) multa 01 VRM.

Parágrafo único- Será inutilizado o produto não retirado no prazo concedido no “*caput*” do artigo 3º.

Art.4º- Em havendo recurso em face da apenação, o objeto deverá ser retirado no prazo de 03 (três) dias contados da notificação da decisão administrativa, condicionando-se a entrega do objeto ao pagamento da taxa de manutenção e multa, na hipótese de indeferimento do recurso.

Parágrafo único- Será inutilizado o produto não retirado no prazo concedido no *caput* do art. 4º.

Art.5º- Se o infrator da presente não for comerciante devidamente licenciado, aplicar-se-ão os procedimentos aqui tratados e demais punições atinentes ao caso.

Art.6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 14 DE FEVEREIRO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 008 DE 14 DE MARÇO DE 2007

DISPÕE SOBRE O ACESSO DE BRASILEIROS E ESTRANGEIROS AOS CARGOS, FUNÇÕES E EMPREGOS PÚBLICOS A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, PREVISTO NO ARTIGO 37, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguaçu -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Os cargos, funções e empregos públicos, preenchidos os requisitos específicos para provimento ou admissão, são acessíveis:

- I- aos brasileiros natos ou naturalizados;
- II- ao cidadão português, a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas na legislação federal própria;
- III- ao estrangeiro em situação regular e permanente no território nacional, nos termos e atendidas as exigências contidas na legislação federal pertinente.

Art.2º- É vedado o acesso de estrangeiros aos cargos, funções e empregos públicos cujas atribuições envolvam atividades de:

- I- fiscalização e arrecadação;
- II- exercício de poder de polícia;
- III- inscrição E cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa;
- IV- representação judicial e extrajudicial do município.

Art.3º- Além das restrições estipuladas no artigo 2º, a Administração obedecerá, obrigatoriamente, aos seguintes critérios:

- I- quando o estrangeiro, de que trata esta Lei, tiver obtido em instituição no exterior eventual diploma ou qualquer outro documento escolar necessário ao cargo ou função a ser ocupado, deverá, quando da sua nomeação, apresentar a respectiva convalidação por parte da autoridade educacional brasileira competente;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- II- quando o estrangeiro participar de concurso público visando a sua nomeação para o cargo efetivo e, caso na fase classificatória, encontra-se empatado tecnicamente com brasileiro, a nacionalidade será o critério a ser utilizado para o desempate, optando a Administração pelo candidato nacional.

Art.4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 14 DE MARÇO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- VII- assessorar e orientar os departamentos e outros órgãos do governo municipal, em procedimentos administrativos que necessitem de embasamento legal para sua execução;
- VIII- aplicar todo zelo, diligência, e probidade em prol dos interesses do Município;
- IX- executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 27 DE JUNHO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 010 DE 04 DE JULHO DE 2007

CRIA O EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), VINCULADO AO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA/PAIF; ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, REFERENTE AOS EMPREGOS DE AGENTE ADMINISTRATIVO, PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica criado o emprego público de provimento em comissão de Coordenador do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), vinculado ao Programa de Atenção Integral à Família/PAIF.
- Art.2º- Incumbe ao Coordenador do CRAS a gestão e planejamento da política social no âmbito do município, em conformidade com as diretrizes estabelecidas em nível federal.
- Art.3º- Para o exercício do emprego público de Coordenador do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), o profissional deverá preencher os seguintes requisitos:
- a) pertencer ao quadro efetivo de servidores da municipalidade;
 - b) contar com formação superior em Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia;
 - c) possuir experiência mínima de um ano em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios sócio-assistenciais.
- Art.4º- O profissional Coordenador do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) receberá seus vencimentos mensalmente, conforme referência 6 (seis) constante do anexo IV, Tabela de Vencimento I, da Lei nº 1.733, de 29 de Outubro de 2003.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.5º-

Fica alterado o anexo II, Quadro de Pessoal – Parte Permanente, da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, quanto ao emprego de agente administrativo, conforme tabela abaixo:

Denominação	Nº emprego	Ref.	Requisito	Tab.
Agente administrativo	55	11	Ensino Fundamental	II

Art.6º-

Fica alterado o anexo II, Quadro de Pessoal – Parte Permanente, da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, quanto ao emprego de psicólogo, conforme tabela abaixo:

Denominação	Nº emprego	Ref.	Requisito	Tab.
Psicólogo	03	21	Ensino superior - Psicologia	II

Art.7º-

Fica alterado o anexo II, Quadro de Pessoal – Parte Permanente, da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, quanto ao emprego de assistente social, conforme tabela abaixo:

Denominação	Nº emprego	Ref.	Requisito	Tab.
Assistente Social	06	21	Ensino superior – Serviço Social	II

Art.8º-

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.9º-

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 04 DE JULHO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 011 DE 18 DE JULHO DE 2007

CRIA OS EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONVÊNIOS SOCIAIS, DIRETOR DE DIVISÃO DE PROTOCOLO, DIRETOR DE DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, E DIRETOR DE DIVISÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS, QUE PASSAM A FIGURAR NO ANEXO I DA LEI Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, E DISCIPLINA SUAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES, QUE PASSAM A FIGURAR NO ANEXO VI DA REFERIDA LEI; ALTERA OS ANEXOS I E VI DA REFERIDA LEI, COM RELAÇÃO AOS EMPREGOS DE ASSESSOR DE FINANÇAS, REDENOMINANDO OS EMPREGOS DE DIRETOR DE DIVISÃO DE TRIBUTOS PARA DIRETOR DE DIVISÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS, DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE PARA DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, E MODIFICA OS REQUISITOS PARA ASSUNÇÃO DESTE EMPREGO, REDENOMINA O EMPREGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES PARA DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, REDENOMINA O EMPREGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA PARA DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO E EVENTOS, REDEFININDO AS ATRIBUIÇÕES DESTES EMPREGOS, DISCIPLINA AS ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO DE DIRETOR DE DIVISÃO DE TURISMO; ALTERA O ANEXO II DA REFERIDO DIPLOMA LEGAL, REFERENTE AOS EMPREGOS DE FONOAUDIÓLOGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o emprego de Assessor de Prestação de Contas e Convênios Sociais, no Departamento de Economia e Finanças, conforme a tabela abaixo:

Denominação	Nº emprego	Ref.	Requisito	Tab.
Assessor de Prestação de Contas e Convênios Sociais	1	05	curso de Técnico Contábil com CRC	I

Art.2º- O tópico concernente às atribuições do Assessor de Prestação de Contas e Convênios Sociais, inserto no anexo VI da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Assessor de Prestação de Contas e Convênios Sociais:
I-análise dos convênios, auxílios e subvenções exclusivamente atinentes ao Departamento de Assistência e Promoção Social;
II-orientação de despesas junto aos planos de trabalho decorrentes da execução dos convênios, auxílios e subvenções atinentes ao Departamento de Ação e Promoção Social e processamento dos respectivos empenhos;
III-elaboração, conferência e finalização das respectivas prestações de contas dentro do prazo exigido e entrega das mesmas junto aos órgãos competentes, atribuições estas vinculadas à contabilidade municipal.”

Art.3º- Fica criado o emprego de Diretor de Divisão de Protocolo no Departamento de Administração, no anexo I da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, conforme a tabela abaixo:

Denominação	Nº emprego	Ref.	Requisito	Tab.
Diretor de Divisão de Protocolo	1	04	Ensino Médio	I

Art.4º- Passa a integrar o anexo VI da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, o tópico referente às atribuições do emprego de Diretor de Divisão de Protocolo no Departamento de Administração.

“Diretor de Divisão de Protocolo:
I-Organizar o recebimento, a classificação, a numeração, autuação, distribuição, o registro e o controle da movimentação dos documentos e papéis encaminhados pelo Público à Prefeitura;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

II-expedir correspondência;

III-organizar e arquivar documentos por ordem alfabética e/ou numérica de acordo com as técnicas de atualização de fichários, bem como desarquivá-los, quando necessário;

IV-realizar levantamento de documentos, quando solicitado;

V-controlar e executar os serviços de malote;

VI-expedir certidões atinentes aos processos.”

Art.5º- Fica criado o emprego de Diretor de Divisão de Meio Ambiente no Departamento de Obras, no anexo I da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, conforme a tabela abaixo:

Denominação	Nº emprego	Ref.	Requisito	Tab.
Diretor de Divisão de Meio Ambiente	1	04	Ensino médio	I

Art.6º- Passa a integrar o anexo VI da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, o tópico referente às atribuições do emprego de Diretor de Divisão de Meio Ambiente no Departamento de Obras e Serviços.

“Diretor de Divisão de Meio Ambiente:

I-proteger a flora e a fauna, vedando práticas que tragam risco ao ecossistema, e provoquem extinção de espécies, ou, ainda, submetam os animais a maus tratos;

II-prestar orientação e assistência aos proprietários rurais, inclusive procedendo ao respectivo recadastramento;

III-desenvolver políticas de educação e práticas ambientais;

IV-zelar pelo funcionamento adequado do aterro sanitário.”

Art.7º- Fica criado o cargo de Diretor de Divisão de Tributos Imobiliários, conforme a tabela abaixo:

Denominação	Nº emprego	Ref.	Requisito	Tab.
Diretor de Divisão de Tributos	1	04	Ensino médio	I

Art.8º- Passa a integrar o anexo VI da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, o tópico referente às atribuições do emprego de Diretor de Divisão de Tributos Imobiliários no Departamento de Economia e Finanças:

“Diretor de Divisão de Tributos Imobiliários:

I-implementar e controlar o sistema operacional de cadastro de contribuintes da municipalidade referentes ao IPTU, às taxas relativas a imóveis e contribuição de melhoria;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

II-supervisionar as atividades de fiscalização e cadastramento do fisco do Município concernentes ao IPTU, taxas relativas a imóveis e contribuição de melhoria;

III-executar atividades de inscrição e controle do rol das dívidas ativas do Município, concernentes ao IPTU, taxas relativas a imóveis e contribuição de melhoria;

IV-aplicar a política de gestão fazendária, orientando e gerenciando o corpo de servidores da divisão."

Art.9º- Fica alterado o anexo I, Quadro de Pessoal – Parte Permanente, da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, quanto ao emprego público de Assessor de Finanças, conforme a tabela abaixo:

Denominação	Nº emprego	Ref.	Requisito	Tab.
Assessor de Finanças	2	04	Ensino médio	I

Art.10- Fica alterado o anexo I, Quadro de Pessoal, parte Permanente, da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, referente ao emprego público de Diretor de Divisão de Tributos, que passa a denominar-se Diretor de Divisão de Tributos Mobiliários, conforme tabela abaixo:

Denominação	Nº emprego	Ref.	Requisito	Tab.
Diretor de Divisão de Tributos Mobiliários	1	04	Ensino médio	I

Art.11- O tópico concernente às atribuições do Diretor de Divisão de Tributos, inserto no anexo IV da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, ora redenominado Diretor de Divisão de Tributos Mobiliários, no Departamento de Economia e Finanças, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Diretor de Divisão de Tributos Mobiliários:

I-implementar e controlar o sistema operacional do cadastro de contribuintes da municipalidade, excluídos o IPTU, as taxas relativas a imóveis e contribuição de melhoria;

II-supervisionar as atividades de fiscalização e cadastramento do fisco do Município, excluídas aquelas concernentes ao IPTU, taxas relativas a imóveis e contribuição de melhoria;

III-executar atividades de inscrição e controle do rol das dívidas ativas do município, excluídas aquelas concernentes ao IPTU, taxas relativas a imóveis e contribuição de melhoria;

IV-aplicar a política de gestão fazendária, orientando e gerenciando o corpo de servidores da divisão."



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.12-

Fica alterado o anexo I, Quadro de Pessoal, parte Permanente, da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, referente ao emprego público de Diretor de Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, que passa a denominar-se Diretor de Departamento de Planejamento, conforme tabela abaixo:

Denominação	Nº emprego	Ref.	Requisito	Tab.
Diretor de Departamento de Planejamento	1	10	Ensino médio	I

Art.13-

O tópico concernente às atribuições do Diretor de Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, inserto no anexo VI da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, ora denominado Diretor de Departamento de Planejamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Diretor de Departamento de Planejamento:

I-promover o procedimento de planejamento, visando o desenvolvimento integrado do Município;

II-planejar, inspecionar e coordenar as atividades de planejamento individualizado dos órgãos e sua execução;

III-elaborar o plano global de atividades do município, e acompanhar sua execução;

IV-promover a modernização, mediante a racionalização dos métodos e procedimentos de trabalho e análise organizacional.”

Art.14-

Fica alterado o anexo I, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, referente ao emprego público de Diretor de Departamento de Educação e Esportes, que passa a denominar-se Diretor de Departamento de Educação, conforme a tabela abaixo:

Denominação	Nº emprego	Ref.	Requisito	Tab.
Diretor de Departamento de Educação	1	10	Ensino Superior – Pedagogia ou Magistério Superior	I

Art.15-

O tópico concernente às atribuições do Diretor de Departamento de Educação e Esportes, ora redenominado Diretor de Departamento de Educação, inserto no anexo VI da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Diretor de Departamento de Educação:

I-planejar, coordenar e acompanhar a política educacional de ensino pré-escolar e fundamental do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

II-proporcionar assistência às escolas, no que se refere à alimentação;

III-assegurar as medidas respeitantes à ação social escolar, designadamente relacionadas com a preparação do plano de ação social escolar, refeitórios, auxílios económicos directos destinados às crianças da educação pré-escolar e alunos do ensino fundamental;

IV-assegurar o funcionamento e controle de transportes escolares, respeitante aos alunos que frequentam o ensino fundamental.”

Art.16- Fica alterado o anexo I, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, referente ao emprego público de Diretor de Departamento de Turismo e Cultura, que passa a denominar-se Diretor de Departamento de Cultura, Esportes, Turismo e Eventos, conforme a tabela abaixo:

Denominação	Nº emprego	Ref.	Requisito	Tab.
Diretor de Departamento Cultura, Esportes, Turismo e Eventos	1	10	Ensino médio	I

Art.17- O tópico concernente às atribuições do Diretor de Departamento de Turismo e Cultura, ora redenominado Diretor de Departamento de Cultura, Esportes, Turismo e Eventos, inserto no anexo VI da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Diretor de Departamento de Cultura, Esportes, Turismo e Eventos:

I-propor a política municipal de turismo, cultura e esportes;

II-estabelecer contato com órgãos públicos e privados que atuam na gestão de políticas e programas atinentes ao departamento, definindo as iniciativas a serem concretizadas;

III-entabular ações concretas e promover eventos relacionados com o turismo, cultura, esportes, sem prejuízo da iniciativa dos diretores de divisão desse departamento, quanto às respectivas áreas.”

Art.18- Acrescenta-se ao anexo VI da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003 o tópico concernente às atribuições do Diretor de Divisão de Turismo, com a seguinte redação:

“I-propor a política municipal de turismo;

II-planejar ações específicas para o desenvolvimento do turismo no município;

III-executar projetos de formação e aperfeiçoamento profissional, visando a geração de empregos na área de turismo;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

IV-proceder ao estudo e divulgação das potencialidades turísticas do município;

V-assegurar o diálogo e a coordenação entre o município e os agentes de animação turística, designadamente as coletividades locais que garantem a promoção e organização de eventos de reconhecido interesse para o turismo;

VI-promover a organização de eventos tradicionais de interesse para o município;

VII-desenvolver ações que se mostrem adequadas para a valorização ou dignidade da imagem turística do município;

VIII-gestão do posto de turismo;

IX-representação do município em organizações nas áreas de turismo; X-representação do município em feiras de turismo.”

Art.19- Fica alterado o anexo II, Quadro de Pessoal – Parte Permanente, da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, quanto ao emprego de fonoaudiólogo, conforme tabela abaixo:

Denominação	Nº emprego	Ref.	Requisito	Tab.
Fonoaudiólogo	1	21	Ensino Superior - Fonoaudiólogo	II

Art.20- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.21- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 18 DE JULHO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 012 **DE 20 DE JULHO DE 2007**

DISCIPLINA A JORNADA DE TRABALHO DO EMPREGO PÚBLICO DE PROCURADOR JURÍDICO, INSERTO NO ANEXO II, QUADRO DE PESSOAL, PARTE PERMANENTE, TABELA DE EMPREGOS EFETIVOS, DA LEI Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguaçu -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- A jornada de trabalho do emprego público de Procurador Jurídico, inserto no anexo II, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, Tabela de Empregos Efetivos da Lei nº 1.733, de 29 de outubro de 2003 será de 4 horas diárias, cumpridas, necessariamente, de segunda a sexta-feira, em horário a ser definido através de portaria.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Art.3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 20 DE JULHO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 013 **DE 25 DE JULHO DE 2007**

REVOGA A ALÍNEA “A” DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 04 DE JULHO DE 2007, QUE CRIA O EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), VINCULADO AO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA/PAIF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguaçu -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica revogada a alínea “a” do artigo 3º da Lei Complementar nº 10, de 04 de julho de 2007.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Art.3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 25 DE JULHO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 014

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 25 DA LEI Nº 1.533, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.998, QUE DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS SITUADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O Parágrafo único do art. 25 da lei nº 1.533, de 29 de dezembro de 1.998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.25-.....

Parágrafo único-Para o pagamento integral do imposto, em cota única, será concedido um desconto de ordem de 10% (dez por cento) somente sobre o valor do imposto.”

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 07 DE NOVEMBRO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 015

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

CRIA O EMPREGO PÚBLICO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO DE
COORDENADOR DA CASA DE
PERMANÊNCIA BREVE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica criado o emprego público de provimento em comissão de Coordenador da Casa de Permanência Breve.
- Art.2º- Incumbe ao Coordenador da Casa de Permanência Breve a gestão do órgão, nos termos das competências que lhe são deferidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 2.071, de 23 de novembro de 2005.
- Art.3º- Para o exercício do emprego público de Coordenador da Casa de Permanência Breve, o profissional deverá ter concluído a 4ª série do ensino fundamental.
- Art.4º- O profissional Coordenador da Casa de Permanência Breve receberá seus vencimentos mensalmente, conforme referência 3 (três) constante do Anexo IV, Tabela de Vencimento I, da Lei nº 1.733, de 29 de outubro de 2003.
- Art.5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Art.6º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 07 DE NOVEMBRO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 016 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

INSERE O ITEM “13” – TAXA DE REVISÃO DE MEDIDAS - NA TABELA VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.200, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguaçu -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica inserido na Tabela VI – Cobrança da Taxa de Expediente, da Lei Complementar nº 1.200, de 17 de dezembro de 1.991, o item “13” taxa de revisão de medidas, da forma seguinte:

ITEM	NATUREZA	% DO VRM NO CTM
13	Taxa de revisão de medidas - Trabalho realizado na Zona Urbana - Trabalho realizado nas Zonas de Expansão Urbana I, II e III	5% 25%

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 017

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

INSTITUI O PROGRAMA DE
REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES –
PRE- NO MUNICÍPIO DE IGUAPE E
ESTABELECE NORMAS E
PROCEDIMENTOS PARA SUA
IMPLEMENTAÇÃO.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguaçu -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o Programa de Regularização de Edificações – PRE, com prazo de duração de 02 (dois) anos, visando-se estabelecer normas e procedimentos para a regularização das edificações concluídas e/ou habitadas até a data da publicação desta Lei.

§.1º- O Programa de Regularização de Edificações -PRE- constituir-se-á de duas fases:

- I- a fase do protocolo do pedido de regularização, a expirar no prazo de um ano, contado a partir da publicação desta Lei;
- II- a fase de regularização e emissão do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras (HABITE-SE), a expirar no prazo de 02 (dois) anos, contado a partir da publicação desta Lei.

§.2º- O PRE tem caráter provisório com prazo definido de duração, não podendo ser prorrogado.

Art.2º- A Comissão Especial do Programa de Regularização de Edificações será constituída através de Decreto, e presidida pelo Diretor do Departamento de Obras, Serviços e Meio Ambiente, com a finalidade de vistoriar, coordenar, executar e julgar os atos necessários à regularização das edificações.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.1º-A Comissão será formada por 05 membros: o Diretor do Departamento de Obras, Serviços e Meio Ambiente; 01 arquiteto urbanista do Departamento de Obras, Serviços e Meio Ambiente; 01 (um) integrante do Departamento de Negócios Jurídicos, 1 (um) Fiscal de Obras e 1 (um) servidor da Divisão de Tributos Imobiliários, que atue com o Cadastro.

Art.3º- As edificações a serem regularizadas poderão ser objeto de análise e decisão pela Comissão do PRE, mediante requerimento específico feito pelo interessado, acompanhado da seguinte documentação:

- I - 5 (cinco) vias do projeto de regularização;
- II - 5 (cinco) vias do laudo de vistoria com memorial descritivo;
- III - A.R.T. paga (cópia);
- IV - certidão negativa de tributos municipais;
- V - cópia do documento de propriedade do terreno.

Parágrafo único- O requerimento previsto neste artigo não possui efeito suspensivo das possíveis ações fiscais existentes, como multas lançadas em Dívida Ativa, devendo estas serem cumpridas pelo suposto infrator enquanto aguarda o parecer final da Comissão Especial do PRE.

Art.4º- A Comissão do PRE, após análise do requerimento, emitirá um parecer técnico onde identificará a situação da edificação face à legislação urbanística municipal, bem como a existência de ações fiscais propostas pelo Município.

§.1º-Previamente à concessão do alvará de regularização o processo será remetido ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural de Iguape, (ou CONDEPHAAT, se o primeiro ainda não estiver constituído) caso o imóvel esteja inserido no perímetro do Centro Histórico de Iguape, ou na Zona de Entorno, esta delimitada pela legislação estadual.

§.2º- Após efetuadas as devidas análises citadas no *caput* deste artigo, a Comissão Especial do PRE irá julgar pelo deferimento ou não do solicitado.

Art.5º- Entende-se para efeito desta Lei Complementar, construção passível de regularização como sendo aquela:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- I- que exceda os índices urbanísticos do zoneamento onde está inserida ou viole determinações do Código de Obras Municipal;
- II- cuja área calculada dos compartimentos não atenda à legislação vigente, no que diz respeito aos seus limites mínimos.

Parágrafo único- Ressalvam-se, porém, as edificações que:

- I- caracterizarem usos desconformes com a zona em que estiverem localizadas tendo em vista a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;
- II- localizadas na zona histórica, possuírem altura superior às máximas previstas, para a zona onde está inserida, conforme determinado pela legislação;
- III- estiverem invadindo logradouro público ou de terceiros, áreas de preservação ou de interesse ambiental, de acordo com a legislação municipal, estadual ou federal vigente;
- IV- estiverem situadas em área de risco, assim definidas por legislação municipal, estadual ou federal vigente;
- V- proporcionarem riscos comprovados quanto à estabilidade, segurança, higiene e salubridade;
- VI- estiverem em local atingido pela diretriz de alargamento de via pública.

Art.6º- Requerida a regularização da edificação, o Município notificará o proprietário para que providencie as modificações solicitadas.

Parágrafo único- As adaptações necessárias nas edificações para atendimento às normas do PRE serão executadas após a emissão do respectivo Alvará de Regularização.

Art.7º- Para protocolo da análise da solicitação do processo de regularização o requerente deverá recolher Taxa de Protocolo de Análise de Regularização, com valor de 01 (um) VRM – Valor de Referência do Município.

Art.8º- Após a solicitação de regularização de obras, as edificações que não atenderem aos critérios da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário Municipal, Código de Obras Municipal, Código de Posturas Municipal, mas que após a análise pela Comissão do PRE se enquadrarem em irregularidades consideradas sanáveis de acordo com esta Lei Complementar, deverão efetuar o pagamento da contrapartida financeira (CP) ao Município, cujo valor será definido por esta Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Parágrafo único- O pagamento da contrapartida financeira para a regularização será feito sem prejuízo do pagamento das taxas e das multas já impostas.

Art.9º- A contrapartida financeira (CP) a que se refere o artigo anterior terá os valores definidos de acordo com a fórmula abaixo:

$$CP = A \times 4\% \text{ da VRM}$$

Onde A = área da construção (em metros quadrados)

Parágrafo único- A Comissão poderá exigir, além da contrapartida financeira, a realização de adaptações, desde que relevantes do ponto de vista da salubridade e segurança.

Art.10- A Comissão do PRE deverá comunicar ao cadastro todas as eventuais alterações pertinentes nos imóveis, para fins de atualização.

Art.11- O valor da contrapartida poderá ser parcelado em até 12 (doze) vezes, devendo a primeira parcela ser recolhida para a emissão do alvará de regularização, e obedecido um valor mínimo no montante de R\$ 100,00 (cem reais)

Art.12- Após as eventuais obras de adequação do prédio exigidas pela municipalidade, realizar-se-á vistoria e emitido o HABITE-SE, isento o requerente do recolhimento da taxa específica.

Art.13- Caberá recurso ao Prefeito Municipal das decisões da Comissão Especial do Programa de Regularização de Edificações.

Art.14- Esta Lei Complementar não se aplica à regularização de parcelamento de solo.

Art.15- Os casos omissos serão analisados pela Comissão Especial do Programa de Regularização de Edificações.

Art.16- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO

ESTE LIVRO DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE COM 133 FOLHAS DEVIDAMENTE NUMERADAS E RUBRICADAS PELO SENHOR PRESIDENTE EDSON ROBERTO ESTELLA, CONTÉM O TEXTO INTEGRAL DAS LEIS MUNICIPAIS NUMERADAS DE 1.897 A 1.945, DAS LEIS COMPLEMENTARES DE 007 A 017, APROVADAS, SANCIONADAS E PROMULGADAS NO MUNICÍPIO DE IGUAPE NO ANO DE 2007.

ÍNDICE DE LEIS 2007

LEI Nº 1.897 DE 23 DE JANEIRO DE 2007

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.898 DE 23 DE JANEIRO DE 2007

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE IGUAPE COM O INTUITO DE VIABILIZAR OS FESTEJOS CARNAVALESCOS DO MUNICÍPIO.

LEI Nº 1.899 DE 23 DE JANEIRO DE 2007

DISCIPLINA E ESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.900 DE 26 DE JANEIRO DE 2007

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER A OBRA DE PROTEÇÃO DO LEITO DAS MARGENS DO VALO GRANDE.

LEI Nº 1.901 DE 26 DE JANEIRO DE 2007

REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, REFORMULA O QUADRO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.902 DE 26 DE JANEIRO DE 2007

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

LEI Nº 1.903 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2007

DEFINE O LIMITE DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR A QUE ALUDE O § 3º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ALTERADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.904 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS DA JURÉIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.905 DE 28 DE MARÇO DE 2007

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER A MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

LEI Nº 1.906 DE 18 DE ABRIL DE 2007

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA DA CATEGORIA DE BEM DE USO ESPECIAL , BEM COMO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO RESPECTIVO IMÓVEL À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

LEI Nº 1.907 DE 18 DE ABRIL DE 2007

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DA BARRA DO RIBEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.908 DE 26 DE ABRIL DE 2007

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO CANTO DO MORRO/JARDIM NASSUNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.909 DE 10 DE MAIO DE 2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARNAÍBA PARA IMPLANTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CULTURAL.

LEI Nº 1.910 DE 30 DE MAIO DE 2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE AS PREFEITURAS DOS MUNICÍPIOS DE IGUAPE, ILHA COMPRIDA E REGISTRO E A EMPRESA JCA REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO PRELIMINAR VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO VALE DO RIBEIRA.

LEI Nº 1.911 DE 30 DE MAIO DE 2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM A ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., VISANDO A REDUÇÃO DE GASTOS COM O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA NO PAÇO MUNICIPAL E NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DR. PAULO DE ALMEIDA GOMES.

LEI Nº 1.912 DE 30 DE MAIO DE 2007

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER A REFORMA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS.

LEI Nº 1.913 DE 30 DE MAIO DE 2007

INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA DA IMIGRAÇÃO JAPONESA.

LEI Nº 1.914 DE 14 DE JUNHO DE 2007

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO.

LEI Nº 1.915 DE 14 DE JUNHO DE 2007

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO ROCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.916 DE 14 DE JUNHO DE 2007

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DA VILA NOVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.917 DE 14 DE JUNHO DE 2007

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.918 DE 14 DE JUNHO DE 2007

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.919 DE 14 DE JUNHO DE 2007

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DA VILA NOVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.920 DE 18 DE JUNHO DE 2007

INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O EVENTO REVELANDO SÃO PAULO VALE DO RIBEIRA, REALIZADO PELA SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.921 DE 18 DE JUNHO DE 2007

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO ROCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.922 DE 18 DE JUNHO DE 2007

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO ROCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.923 DE 18 DE JUNHO DE 2007

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO ROCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.924 DE 18 DE JUNHO DE 2007

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO ROCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.925 DE 20 DE JUNHO DE 2007

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO.

LEI Nº 1.926 DE 20 DE JUNHO DE 2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ IGUAPENSE, BEM COMO A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER À REFERIDA DESPESA.

LEI Nº 1.927 DE 20 DE JUNHO DE 2007

DISCIPLINA O CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.928 DE 04 DE JULHO DE 2007

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER À OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA ADHEMAR DE BARROS.

LEI Nº 1.929 DE 04 DE JULHO DE 2007

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 1.925, DE 20 DE JUNHO DE 2007, QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO.

LEI Nº 1.930 DE 18 DE JULHO DE 2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-CONSELHO DO FUNDEB.

LEI Nº 1.931 DE 25 DE JULHO DE 2007

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE A RECEBER RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO FUNDO DE MELHORIA DAS ESTÂNCIAS.

LEI Nº 1.932 DE 24 DE AGOSTO DE 2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR POR ATÉ 1 (UM) ANO OS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A ABRIGAR MUNÍCIPIES VÍTIMAS DE DESASTRE NATURAL DO VALO GRANDE, FIRMADOS COM FULCRO NA LEI 1.877, DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

LEI Nº 1.933 DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

DISPÕE SOBRE O “PROJETO OFICINA ESCOLA DE ARTES E OFÍCIOS DE IGUAPE”, QUE VISA A CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO ACERVO ARQUITETÔNICO-HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.934 DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.935 DE 03 DE OUTUBRO DE 2007

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS PARA ATENDER ÀS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA MAURI S. COLAÇO, E DAS TRAVESSAS 05 E 06 E COMPLEMENTAÇÃO DA RUA DA LAGOA, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES NAS RUAS DO ROCIO, CONSTRUÇÃO FLUTUANTE NO PORTO DA Balsa, REFORMA DA CRECHE ANTONIA L. VITÓRIO E DA ESCOLA MUNICIPAL TABAQUARA, BEM COMO SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES PARA ATENDER ÀS OBRAS DE MANUTENÇÃO E REFORMA DE CRECHES E MANUTENÇÃO DO FUNDEB (VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS E OBRIGAÇÕES PATRONAIS), E MANUTENÇÃO, MELHORIA E EXTENSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

LEI Nº 1.936 DE 03 DE OUTUBRO DE 2007

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL A CUSTEAR O PAGAMENTO DE CONTRATO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA CELEBRADO POR SEUS SERVIDORES.

LEI N.º 1.937 DE 03 DE OUTUBRO DE 2007

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, PARA O EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.938 DE 03 DE OUTUBRO DE 2007

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO AOS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DO SUPORTE PEDAGÓGICO DO ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL, DE FORMA A ATENDER AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, "CAPUT" DA LEI FEDERAL N.º 9.424/96.

LEI N.º 1.939 DE 03 DE OUTUBRO DE 2007

ALTERA O ART. 1º DA LEI N.º 1.775, DE 25 DE JUNHO DE 2004, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A EFETUAR A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL À CASA DA CRIANÇA "NOVA ESPERANÇA"

LEI N.º 1.940 DE 31 DE OUTUBRO DE 2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO PARA DELEGAÇÃO AO ESTADO DAS COMPETÊNCIAS DE PLANEJAMENTO, FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO, INCLUSIVE TARIFÁRIA, DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E AUTORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE TAIS SERVIÇOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, POR INTERMÉDIO DE CONTRATO DE PROGRAMA.

LEI N.º 1.941 DE 31 DE OUTUBRO DE 2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO.

LEI N.º 1.942 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DOS MANGUEZAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.943 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-BNDES, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE MANDATÁRIA, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

LEI Nº 1.944 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DOS TRANSPORTES VISANDO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.

LEI Nº 1.945 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DAS IMPORTÂNCIAS RECEBIDAS EM EXCESSO A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO PELOS AGENTES POLÍTICOS, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2005, PROCESSO TC 1166/026/05, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007

PROÍBE O COMÉRCIO VAREJISTA DO AEROSSOL PARA DISPERSÃO DE ESPUMA DE DIVERSÃO NO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 008 DE 14 DE MARÇO DE 2007

DISPÕE SOBRE O ACESSO DE BRASILEIROS E ESTRANGEIROS AOS CARGOS, FUNÇÕES E EMPREGOS PÚBLICOS A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, PREVISTO NO ARTIGO 37, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 009 DE 27 DE JUNHO DE 2007

DISCIPLINA AS ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO PÚBLICO DE PROCURADOR JURÍDICO, INSERTO NO ANEXO II, QUADRO DE PESSOAL, PARTE PERMANENTE, TABELA DE EMPREGOS EFETIVOS, DA LEI Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003.

LEI COMPLEMENTAR Nº 010 DE 04 DE JULHO DE 2007

CRIA O EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), VINCULADO AO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA/PAIF; ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, REFERENTE AOS EMPREGOS DE AGENTE ADMINISTRATIVO, PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 011 DE 18 DE JULHO DE 2007

CRIA OS EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONVÊNIOS SOCIAIS, DIRETOR DE DIVISÃO DE PROTOCOLO, DIRETOR DE DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, E DIRETOR DE DIVISÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS, QUE PASSAM A FIGURAR NO ANEXO I DA LEI Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, E DISCIPLINA SUAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES, QUE PASSAM A FIGURAR NO ANEXO VI DA REFERIDA LEI; ALTERA OS ANEXOS I E VI DA REFERIDA LEI, COM RELAÇÃO AOS EMPREGOS DE ASSESSOR DE FINANÇAS, REDENOMINANDO OS EMPREGOS DE DIRETOR DE DIVISÃO DE TRIBUTOS PARA DIRETOR DE DIVISÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS, DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE PARA DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, E MODIFICA OS REQUISITOS PARA ASSUNÇÃO DESTE EMPREGO, REDENOMINA O EMPREGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES PARA DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, REDENOMINA O EMPREGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA PARA DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO E EVENTOS, REDEFININDO AS ATRIBUIÇÕES DESTES EMPREGOS, DISCIPLINA AS ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO DE DIRETOR DE DIVISÃO DE TURISMO; ALTERA O ANEXO II DA REFERIDO DIPLOMA LEGAL, REFERENTE AOS EMPREGOS DE FONOAUDIÓLOGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 012 DE 20 DE JULHO DE 2007

1DISCIPLINA A JORNADA DE TRABALHO DO EMPREGO PÚBLICO DE PROCURADOR JURÍDICO, INSERTO NO ANEXO II, QUADRO DE PESSOAL, PARTE PERMANENTE, TABELA DE EMPREGOS EFETIVOS, DA LEI Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003.

LEI COMPLEMENTAR Nº 013 DE 25 DE JULHO DE 2007

REVOGA A ALÍNEA “A” DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 04 DE JULHO DE 2007, QUE CRIA O EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), VINCULADO AO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA/PAIF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 014 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 25 DA LEI Nº 1.533, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.998, QUE DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS SITUADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 015 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

CRIA O EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DA CASA DE PERMANÊNCIA BREVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 016 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

INSERE O ITEM “13” – TAXA DE REVISÃO DE MEDIDAS - NA TABELA VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.200, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 017 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES – PRE- NO MUNICÍPIO DE IGUAPE E ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO.
